

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 04 de Abril de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3339

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.06.005652-9 – BOA VISTA/RR.
IMPETRANTE: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA
PACIENTE: JOSÉ CARLOS LIMA TABOSA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Trata-se de *Habeas Corpus* com pedido de liminar impetrado pelo causídico **ELIAS BEZERRA DA SILVA** em favor de **JOSÉ CARLOS LIMA TABOSA** (todos identificados na exordial), contra ato do MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, alegando excesso de prazo para conclusão da instrução criminal, que segundo afirma, se arrasta há mais de 05 (cinco) meses.

Requisitadas as informações estas foram acostadas as fls. 21/41, juntamente com documentos.

É o singelo relatório.

DECISÃO

Segundo as informações prestadas pela autoridade tida por coatora e os documentos acostados, não se vislumbra *prima facie* a fumaça do bom direito (*fumus boni juris*) em favor do paciente.

Assim, por ausência de um dos requisitos necessários, indefiro a liminar pleiteada.

Manifeste-se a douta Procuradoria de Justiça sobre o writ intentado, na forma da lei.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista, 30 de março de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004836-1 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: SEBASTIANA SANTOS DE SOUZA
DEFENSORA PÚBLICA: DR.^a TEREZINHA MUNIZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Homologo a desistência da apelação, firmada pela ré e ilustre defensora (fl. 209), para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dê-se ciência ao Ministério Público de 2.º grau.

Após, baixem os autos ao Juízo de Origem.

P.R.I.

Boa Vista, 24 de março de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.06.005689-1 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO FILHO
ADVOGADO: DR. EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Considerando que o apelante declarou, na petição de fl. 434, que desejava “*arrozoar ainda em primeira instância*”, baixem os autos ao Juízo de origem, para aplicação do disposto no art. 600, *caput*, do CPP.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de abril de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.06.005582-8 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: AILTON SALES GONDIM
ADVOGADO: DR. EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

1. Intimem-se:
a. via imprensa oficial, o advogado do apelante, para a apresentação das razões; e, em seguida,

b. pessoalmente, o Ministério Público de 1.º grau, para contrarrazões (art. 600, § 4.º, CPP).

2. Ao final, conclusos.

Boa Vista (RR), 28 de março de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.06.005695-8 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: DR. ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA
PACIENTES: GILMAR ROCHA PEREIRA E MARCIO WILLIAMS DO NASCIMENTO
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Seguindo o entendimento firmado na jurisprudência pretoriana de que não caracteriza situação configuradora de injusto, tão pouco fere o *status libertatis* do paciente, o ato do Magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame do pedido liminar requerido em *Habeas Corpus*, somente com as informações, apreciarei o pedido após a manifestação da autoridade indigitada coatora.

Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista-RR, 31 de março de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005687-5 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.^a LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL
APELADO: ANTONIO MONTEIRO NETO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1- Baixem-se os autos ao juízo de origem, a fim de que se intime o Apelado, **pessoalmente**, para apresentar contra-razões, considerando que não houve nomeação de curador especial.

2- Publique-se.

Boa Vista-RR, 03 de abril de 2006.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.004713-2 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.^a ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE - FISCAL
AGRAVADO: FRANCISCO MARTINS DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Considerando que o agravado foi intimado por edital (fl. 101), sem, contudo, se manifestar nos autos, com fulcro no art. 9º, II, do Código de Processo Civil, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira – defensor Público, curador especial para apresentar contra-razões ao agravo interposto.

Intime-se.

Boa Vista, 03 de abril de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005665-1 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
APELADO: AUDARI MATOS LOPES
ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1- Declaro-me suspeito para julgar este feito, por motivo de foro íntimo, nos termos do art. 73, do RITJRR, e do parágrafo único do art. 135, do CPC.

2- Diante disso, encaminhe os autos à redistribuição, sem prejuízo da devida compensação.

3- Publique-se.

Boa Vista-RR, 28 de março de 2006.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004638-1 – BOA VISTA/RR.

1º APELANTE: FABIO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA
2º APELANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS SILVA
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

1. Em face da certidão de fl. 361 e ao teor do despacho de fl. 356 (item 2), encaminhem-se os autos à Defensoria Pública-Geral do estado para designar membro daquela instituição, visando apresentar razões à apelação interposta por FÁBIO RIBEIRO DOS SANTOS.

2. Ao final, conclusos.

Boa Vista(RR), 28 de março de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º 0010.06.005666-9 – BOA VISTA/RR.

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Dispenso as informações das autoridades em conflito, pois os autos estão devidamente instruídos.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de março de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 03 DE ABRIL DE 2006.

ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 02/03/2006

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 01006005589-3

Agravante: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico,
 Agravado: Francisco de Assis de Souza =>Distribuição por Sorteio,
 Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Luiz Augusto Moreira.

Juiz(íza): unesrio Nunes

AGRAVO REGIMENTAL

00002 - 01006005590-1

Agravante: Iata International Air Transport Association, Agravado:
 Associação Brasileira das Agências de Viagens de Roraima
 =>Distribuição por Dependência, Adv - Mamede Abrão Netto,
 Italo Diderot Pessoa Rebouças.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00003 - 01006005588-5

Impetrante: Luiz Augusto Moreira, Paciente: Ronaldo Montalvão de
 Lima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Luiz Augusto Moreira.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 31/03/2006

000341AM =>00303	000077RR-A =>00150, 00220, 00340
000446AM-A =>00227	000077RR-E =>00059, 00253, 00335
000480AM =>00333	000077RR =>00227
000819AM =>00253	000078RR-A =>00067, 00243, 00267, 00268
002237AM =>00139, 00233	000078RR =>00227, 00232, 00246, 00271, 00325, 00333, 00339, 00370
002422AM =>00117	000079RR-A =>00327
002674AM =>00319	000082RR =>00173, 00179, 00180, 00181, 00182, 00183, 00184, 00185, 00186, 00187, 00188, 00189, 00190, 00191, 00192, 00193, 00202, 00205, 00206
002855AM =>00333	000084RR-A =>00009, 00011, 00012, 00013, 00014, 00015, 00016, 00017, 00026, 00027, 00028, 00029, 00030, 00031, 00032, 00033, 00085, 00173
003490AM =>00139	000087RR-B =>00018, 00135, 00279, 00299
003627AM =>00233	000087RR-E =>00236, 00253, 00256, 00260, 00300
003836AM =>00320	000092RR-B =>00077, 00100, 00138, 00238, 00344
004901AM =>00308	000098RR-B =>00115, 00337
013827BA =>00282, 00290	000099RR-B =>00060, 00261
008971DF =>00262	000100RR-B =>00267
015195DF =>00265, 00275	000101RR-B =>00063, 00141, 00237, 00286, 00292, 00294, 00295, 00302, 00303, 00306, 00309, 00312, 00313, 00322, 00333
004606GO =>00326	000105RR-B =>00162, 00259, 00261, 00341
014910GO =>00227	000107RR-A =>00227, 00331
002680MT =>00227	000109RR-B =>00060
005478MT =>00317	000110RR-B =>00318
007303PA =>00327	000114RR-A =>00256, 00285, 00287, 00288, 00289, 00300, 00314, 00321
009346PA =>00234	000117RR-B =>00228, 00291, 00305
011963PA =>00234	000118RR-A =>00068, 00113, 00163, 00290, 00332
079226RJ =>00065	000118RR =>00365, 00368
002804RN =>00234	000119RR-A =>00060, 00098, 00099, 00316, 00333
001302RO =>00318	000120RR-B =>00107
000003RR =>00163	000123RR-B =>00326
000021RR =>00108	000124RR-B =>00108
000025RR-A =>00272	000125RR =>00132, 00238, 00280, 00317
000030RR =>00142	000128RR-B =>00018, 00141, 00170, 00282, 00325
000034RR-B =>00060	000130RR =>00110
000041RR-E =>00236	000131RR =>00143
000042RR-B =>00298, 00301	000137RR-A =>00144
000042RR =>00124, 00140, 00152, 00164	000138RR =>00320
000047RR-B =>00303	000139RR-B =>00079, 00081, 00088, 00114, 00157
000048RR-B =>00299, 00323	000140RR =>00353, 00354
000052RR =>00004, 00005, 00006, 00007, 00008, 00010, 00019, 00020, 00021, 00022, 00023, 00024, 00025, 00179, 00180, 00181, 00182, 00183, 00184, 00185, 00186, 00187, 00188, 00189, 00190, 00191, 00192, 00193, 00202, 00205, 00206, 00208, 00209, 00213, 00214, 00215, 00216, 00217	000142RR-B =>00043, 00331
000054RR-A =>00274	000144RR-A =>00108, 00319
000055RR =>00170	000144RR =>00067
000056RR-A =>00241, 00314	000145RR =>00119
000058RR-B =>00076, 00336	000147RR-B =>00250
000058RR =>00242, 00310, 00311	000149RR-A =>00226, 00281
000060RR =>00063, 00242, 00244, 00245, 00310, 00311	000149RR =>00064, 00159, 00260, 00297, 00318, 00330
000061RR-A =>00086, 00235	000151RR-B =>00129
000065RR-A =>00281	000153RR =>00060, 00369
000072RR-B =>00250	000155RR-B =>00284
000073RR-B =>00265, 00350	000155RR =>00049
000074RR-B =>00116, 00169, 00218, 00219	000156RR =>00251
	000157RR-B =>00248, 00350
	000160RR-B =>00054, 00071, 00083, 00092, 00113, 00160
	000160RR =>00002, 00296, 00331
	000162RR-A =>00251, 00253, 00285
	000162RR-B =>00135
	000163RR-B =>00299, 00323
	000164RR =>00308
	000168RR-B =>00352
	000168RR =>00061
	000169RR-B =>00125
	000169RR =>00281
	000171RR-B =>00130, 00147, 00239, 00248, 00249, 00281, 00322
	000172RR-B =>00143
	000175RR-B =>00227, 00256, 00285, 00287, 00288, 00289, 00321
	000177RR =>00296
	000178RR-B =>00128, 00146, 00153, 00155, 00168
	000178RR =>00060, 00062, 00264, 00266, 00269, 00280, 00283, 00304
	000179RR-B =>00371
	000180RR-A =>00109, 00251, 00343
	000182RR-B =>00148, 00225
	000184RR-A =>00222, 00276
	000185RR-A =>00051, 00255
	000185RR =>00232, 00253
	000189RR =>00050, 00056, 00089, 00105, 00148
	000190RR =>00240, 00346, 00350
	000192RR-A =>00139
	000192RR =>00239
	000197RR-A =>00268

000201RR-A =>00112, 00232
 000202RR-B =>00249
 000203RR =>00060, 00062, 00126, 00247, 00252, 00264, 00266,
 00270, 00276, 00280, 00283, 00304
 000205RR-B =>00167, 00234
 000206RR =>00137, 00326
 000208RR-A =>00118, 00319
 000209RR-A =>00069, 00126, 00143, 00232, 00247, 00253
 000209RR =>00282
 000212RR =>00141, 00156, 00176
 000213RR-B =>00218, 00265, 00273, 00275, 00277
 000214RR-B =>00273, 00274, 00275, 00277
 000215RR-B =>00172, 00177, 00178, 00194, 00195, 00196,
 00197, 00198, 00199, 00200, 00201, 00204, 00210, 00211, 00212
 000215RR =>00264, 00266, 00270, 00280
 000216RR-B =>00095, 00106
 000218RR-B =>00134
 000220RR-B =>00172, 00175, 00176
 000221RR-A =>00139
 000222RR-A =>00281
 000222RR =>00075, 00080, 00127
 000223RR-A =>00111, 00228, 00291, 00305, 00318, 00342
 000226RR =>00170, 00233, 00282
 000229RR-A =>00143
 000230RR-A =>00140
 000231RR =>00151, 00228, 00342
 000233RR-B =>00260
 000235RR-B =>00333
 000235RR =>00284
 000236RR =>00066, 00260
 000238RR =>00336
 000239RR-A =>00229, 00230, 00257, 00258, 00293, 00329, 00334
 000240RR-B =>00034, 00147
 000245RR-A =>00139, 00142, 00239, 00249, 00276, 00281, 00322
 000248RR =>00074, 00082, 00087, 00120, 00121, 00123, 00136
 000251RR =>00314
 000254RR-A =>00057, 00364
 000257RR =>00118, 00154
 000260RR-A =>00249
 000262RR =>00059, 00103
 000263RR =>00254, 00345
 000264RR-A =>00060, 00224
 000264RR =>00165, 00232, 00236, 00241, 00249, 00253, 00256,
 00258, 00260, 00263, 00278, 00285, 00287, 00288, 00289, 00300,
 00314, 00315, 00321
 000269RR =>00236, 00256, 00273, 00285, 00314, 00315, 00320,
 00335
 000274RR-A =>00085
 000276RR-A =>00332
 000278RR =>00143
 000279RR =>00053, 00058, 00070, 00090, 00097, 00101, 00112
 000282RR-A =>00300
 000282RR =>00240, 00254
 000283RR-A =>00324
 000285RR =>00108, 00283, 00300
 000299RR =>00084
 000300RR =>00111
 000305RR =>00176, 00223
 000309RR =>00307
 000311RR =>00122, 00337
 000315RR =>00327
 000317RR =>00048
 000331RR =>00285
 000333RR =>00351, 00355, 00356, 00357, 00360
 000336RR =>00158, 00166
 000337RR =>00076, 00149, 00151, 00230, 00293
 000344RR =>00260, 00297
 000345RR =>00099, 00316, 00333
 000351RR =>00126
 000352RR =>00050, 00141, 00156, 00157
 000377RR =>00363
 000379RR =>00169, 00265
 000380RR =>00328
 000381RR =>00300, 00304
 000383RR =>00065
 000385RR =>00104, 00131, 00148
 000390RR =>00102
 000394RR =>00078
 000410RR =>00040
 000413RR =>00260, 00286
 000416RR =>00303, 00333
 000421RR =>00118
 000428RR =>00260, 00300

084206SP =>00231
 130524SP =>00273
 136701SP =>00234
 196403SP =>00171, 00172, 00174
 000220TO =>00052, 00145

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

EXECUÇÃO FISCAL

00004 - 001006127552-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Tabosa de Sousa => Distribuição por Sorteio em 31/03/2006. Valor da Causa: R 384,79. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00005 - 001006127556-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Igreja Universal do Reino de Deus => Distribuição por Sorteio em 31/03/2006. Valor da Causa: R 6.819,76. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00006 - 001006128357-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Miriam Barbosa de Sousa Silva => Distribuição por Sorteio em 31/03/2006. Valor da Causa: R 438,94. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00007 - 001006128367-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Suleni Cavalcante Sousa => Distribuição por Sorteio em 31/03/2006. Valor da Causa: R 480,77. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00008 - 001006129776-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ictus Serviços e Comercio Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 31/03/2006. Valor da Causa: R 374,40. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00009 - 001006129777-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Iolanda Monteiro Peixoto da Silva => Distribuição por Sorteio em 31/03/2006. Valor da Causa: R 1.038,35. Adv - Severino do Ramo Benício.

00010 - 001006129792-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Irani de Oliveira Fogaca => Distribuição por Sorteio em 31/03/2006. Valor da Causa: R 823,66. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00011 - 001006130126-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Uigna de Almeida Camara => Distribuição por Sorteio em 31/03/2006. Valor da Causa: R 411,31. Adv - Severino do Ramo Benício.

00012 - 001006130146-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Nelson Marialves de Souza => Distribuição por Sorteio em 31/03/2006. Valor da Causa: R 802,87. Adv - Severino do Ramo Benício.

00013 - 001006130147-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Nerli de Faria Albanez => Distribuição por Sorteio em 31/03/2006. Valor da Causa: R 1.157,77. Adv - Severino do Ramo Benício.

00014 - 001006130216-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Eurípedes Alves Alvarenga => Distribuição por Sorteio em 31/03/2006. Valor da Causa: R 331,73. Adv - Severino do Ramo Benício.

00015 - 001006130217-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Dalva Salazar Pereira => Distribuição por Sorteio em 31/03/2006. Valor da Causa: R 799,63. Adv - Severino do Ramo Benício.

00016 - 001006130281-5
 Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Acir Tosin => Distribuição por Sorteio em 31/03/2006.
 Valor da Causa: R 864,61. Adv - Severino do Ramo Benício.

00017 - 001006130292-2
 Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Amadeu de Jesus Sombra => Distribuição por Sorteio em 31/03/2006. Valor da Causa: R 438,69. Adv - Severino do Ramo Benício.

3A VARA CÍVEL

Juiz(fa): Jefferson Fernandes da Silva

AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 001006133241-6
 Agravante: Telecomunicações de São Paulo S/A
 Agravado: Olavo Macellaro Thomé => Distribuição por Sorteio em 31/03/2006. Transferência Realizada em 31/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001006133405-7
 Agravante: Telecomunicações de São Paulo S/A
 Agravado: Olavo Marcellaro Thomé => Distribuição por Sorteio em 31/03/2006. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00003 - 001006131211-1
 Requerente: Maria do Socorro de França Sena => Distribuição por Sorteio em 31/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7A VARA CÍVEL

Juiz(fa): Arnon José Coelho Junior

EXECUÇÃO

00048 - 001006131489-3
 Exeqüente: Gecilane Vale da Silva
 Executado: Ridalvo Alves de Araújo => Transferência Realizada em 31/03/2006. Valor da Causa: R 76.000,00. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

Juiz(fa): Paulo Cézar Dias Menezes

ALVARÁ JUDICIAL

00049 - 001006131190-7
 Requerente: G.T.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/03/2006. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Antônio Oneildo Ferreira.

8A VARA CÍVEL

Juiz(fa): Cesar Henrique Alves

ANULATÓRIA DÉBITO FISCAL

00018 - 001006132527-9
 Autor: Couros Boa Vista Ltda
 Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 31/03/2006. Valor da Causa: R 277.465,53. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite.

EXECUÇÃO FISCAL

00019 - 001006127696-9
 Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Marcos Antonio Carvalho de Souza => Distribuição por Sorteio em 31/03/2006. Valor da Causa: R 3.477,23. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00020 - 001006127697-7
 Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Maria Perpetuo Socorro de Lima => Distribuição por Sorteio em 31/03/2006. Valor da Causa: R 495,63. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00021 - 001006127702-5
 Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria das Graças Rodrigues Viana => Distribuição por Sorteio em 31/03/2006. Valor da Causa: R 520,21. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00022 - 001006128327-0
 Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Hilda Vieira da Silva => Distribuição por Sorteio em 31/03/2006. Valor da Causa: R 438,94. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00023 - 001006128346-0
 Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Margarida Maria de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 31/03/2006. Valor da Causa: R 396,47. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00024 - 001006128356-9
 Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Marinalva Alves Costa => Distribuição por Sorteio em 31/03/2006. Valor da Causa: R 429,46. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00025 - 001006128366-8
 Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Sandra Maria da Costa Feitoza => Distribuição por Sorteio em 31/03/2006. Valor da Causa: R 1.068,04. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00026 - 001006129786-6
 Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Letícia Matos Rodrigues da Silva => Distribuição por Sorteio em 31/03/2006. Valor da Causa: R 398,78. Adv - Severino do Ramo Benício.

00027 - 001006129787-4
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Jose Everland Maia de Souza => Distribuição por Sorteio em 31/03/2006. Valor da Causa: R 911,17. Adv - Severino do Ramo Benício.

00028 - 001006130127-0
 Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Terezinha de Jesus da Silva Hana => Distribuição por Sorteio em 31/03/2006. Valor da Causa: R 1.433,58. Adv - Severino do Ramo Benício.

00029 - 001006130132-0
 Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Sebastiana da Silva Simão => Distribuição por Sorteio em 31/03/2006. Valor da Causa: R 812,00. Adv - Severino do Ramo Benício.

00030 - 001006130141-1
 Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Maria Rodrigues de Aragão => Distribuição por Sorteio em 31/03/2006. Valor da Causa: R 712,14. Adv - Severino do Ramo Benício.

00031 - 001006130142-9
 Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Maria Tércia Ferreira Eluan => Distribuição por Sorteio em 31/03/2006. Valor da Causa: R 2.362,07. Adv - Severino do Ramo Benício.

00032 - 001006130232-8
 Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Aluisio Gonçalves Reis => Distribuição por Sorteio em 31/03/2006. Valor da Causa: R 306,14. Adv - Severino do Ramo Benício.

00033 - 001006130282-3
 Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Alderico Pereira Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 31/03/2006. Valor da Causa: R 1.670,47. Adv - Severino do Ramo Benício.

MANDADO DE SEGURANÇA

00034 - 001006133355-4
 Impetrante: R A Gomes & Cia Ltda
 Autor. Coatora: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 30/03/2006. Valor da Causa: R 5.000,00. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(fa): Lana Leitão Martins

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00044 - 001006133184-8

Indiciado: S.V.P. e outros => Distribuição por Dependência em 31/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001006133198-8

Indiciado: C.A.T.L. => Distribuição por Dependência em 31/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(fa): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00046 - 001006133197-0

Indiciado: J.A.A.S. => Distribuição por Dependência em 31/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001006133223-4

Indiciado: F.C.B.O. => Distribuição por Dependência em 31/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(fa): Alcir Gursen de Miranda

CRIME C/ COSTUMES

00043 - 001004085276-5

Autor: ILKA MARIA DE MIRANDA S E MARTINS XAVIER LIMA

Indiciado: P.R.C. => Transferência Realizada em 31/03/2006. Adv - Italo Diderot Pessoa Rebouças.

4A VARA CRIMINAL

Juiz(fa): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PESSOA

00035 - 001006132634-3

Indiciado: E.T.B. => Distribuição por Dependência em 31/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(fa): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00036 - 001006133065-9

Indiciado: K.C.C. => Distribuição por Sorteio em 31/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00037 - 001006133212-7

Indiciado: R.C.S.J. => Distribuição por Dependência em 31/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001006133354-7

Réu: Ronaldo Caetano Souza => Distribuição por Sorteio em 31/03/2006. Transferência Realizada em 31/03/2006. Transferência Realizada em 31/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00039 - 001006133176-4

Indiciado: R.B.S. => Distribuição por Dependência em 31/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00040 - 001006133408-1

Requerente: Michel Farias Pinheiro => Distribuição por Dependência em 31/03/2006. Adv - Gil Vianna Simões Batista.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00041 - 001006133391-9

Autuado: Anselmo Araujo da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 31/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001006133392-7

Autuado: Jesiel Satiro Maciel => Distribuição por Sorteio em 31/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1A VARA CÍVEL****Expediente de 31/03/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Â) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - OFERTA

00050 - 001004094598-1

Requerente: J.C.S.

Requerido: M.M.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerida. Despacho: Manifeste-se a parte requerida acerca das fls. 57/58. Boa Vista/RR, 27/03/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Stélio Baré de Souza Cruz.

00051 - 001005108594-1

Requerente: N.A.S.

Requerido: D.S.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 34vº. Boa Vista/RR, 30/03/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

ALIMENTOS - PEDIDO

00052 - 001001000968-5

Requerente: P.C.B.M.

Requerido: J.C.M. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR, reerferente fls. 120. Boa Vista/RR, 27/03/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00053 - 001004078422-4

Requerente: F.S.M.

Requerido: C.F.A.M. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista à DPE/RR (fls. 66 e verso). Boa Vista/RR, 27/03/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00054 - 001005115667-6

Requerente: I.L.O.A.

Requerido: M.L.A.J. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 29. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 24/03/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00055 - 001005120544-0

Requerente: F.L.C.F.

Requerido: E.A.F. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 20. Boa Vista/RR, 27/03/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001005124524-8

Requerente: S.R.C.

Requerido: J.C.O.C.B. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Retifique a capa quanto ao nome do requerido, de acordo com as fls. 18. Boa Vista/RR, 27/03/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00057 - 001006128430-2

Requerente: L.F.D.M.

Requerido: R.T.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: Reitere-se despacho de f. 10. Intimem-se.

Boa Vista/RR, 24/03/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00058 - 001006131419-0

Requerente: K.W.O.C. e outros

Requerido: E.O.S. => DECISÃO: a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 1/3 do salário(s) mínimo(s), até o dia 10 (dez) de cada mês. d) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. e) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. f) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. g) Intimações necessárias. h) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 24/03/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

ALVARÁ JUDICIAL

00059 - 001005122456-5

Requerente: C.C.C.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerentes. Despacho: Diga o requerente. Boa Vista/RR, 27/03/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00060 - 001001002402-3

Inventariante: Luiz Terêncio de Oliveira Teles

Inventariado: Espólio de Eduardo Luiz Costa Valença => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Designe-se audiência de instrução. 02 - Intimações necessárias. 03 - Manifeste-se o inventariante acerca das fls. 554. Boa Vista/RR, 27/03/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Nilter da Silva Pinho, Daniele Weizenmann Gonçalves, Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Natanael Gonçalves Vieira, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00061 - 001001019907-2

Inventariante: Odete Pereira Schuertz

Inventariado: Espólio de João Rogério Schuertz => Vista ao(s) pge/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista à PGE/RR, acerca das fls. 193. Boa Vista/RR, 27/03/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Márcio Pereira de Mello.

00062 - 001002028960-8

Inventariante: Maria Ynalda Rocha de Oliveira

Inventariado: Espólio de Aguinaldo Alves de Oliveira => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 206. Boa Vista/RR, 30/03/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00063 - 001002045350-1

Inventariante: Ruthenay Menezes Carneiro e outros

Inventariado: Raymundo Affonso Carneiro e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Reitere-se o despacho de f. 199vº. Boa Vista/RR, 28/03/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Sivirino Pauli.

00064 - 001003072035-2

Inventariante: Antonio Carlos da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: Diga o autor, através de seu douto constituinte, sobre certidão de fls. 161vº. Boa Vista/RR, 28/03/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00065 - 001004078527-0

Inventariante: Ivan Chaves => Aguarda Preparo do Cartório: renovar intimação. Despacho: Renove-se a intimação de fls. 82, observando o endereço fornecido às fls. 74. Boa Vista/RR, 27/03/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Wilton Gomes de Lima, Edmilson Lopes da Silva.

00066 - 001004094843-1

Inventariante: Francisco Soares Lima => Intimação ordenado(a).

Despacho: Intime-se o inventariante via edital. Boa Vista/RR, 28/03/

06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho.

00067 - 001005100715-0

Inventariante: Vanubia Gouveia Prazedes => Citação ordenado(a). Despacho: Citem-se os herdeiros mencionados à f. 29 no endereço aí apresentado. Diga a inventariante sobre os documentos de fls. 37/38, especialmente sobre o de f. 33 (existência de dívida ativa). Boa Vista/RR, 28/03/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Edmilson Macedo Souza.

00068 - 001005115049-7

Inventariante: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos e outros => Vista ao(s) fazenda pública prazo de dia(s). Despacho: Dig a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 27/03/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00069 - 001001002951-9

Requerente: E.C.S.

Interditado: L.A.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Final de sentença: Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Oficie-se ao INSS a fim de cessar benefício assistencial em razão de interdição, em face da extinção do feito sem resolução do mérito (fls. 61). Sem custas e horários. P.R.I.A. Boa Vista, 29 de março de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00070 - 001005102755-4

Requerente: C.R.A.S.

Interditado: S.R.L. => Final da sentença: Assim, à vista do contido nos autos em especial ao exame pericial, decreto a INTERDIÇÃO de SERGIO RICARDO LOBATTO, na condição de incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sra. CELIA REGINA AGUIAR DE SOUZA, que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem as providenciais do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 29 de março de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Adv - Neusa Silva Oliveira.

00071 - 001005104549-9

Requerente: S.R.L.

Interditado: R.L.L. => Final de sentença: Dessa forma, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a INTERDIÇÃO de RAIMUNDO LUZ LACERDA, na condição de incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sra. SEBASTIANA DA ROCHA LACERDA, que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Determino ainda, que o interditado deverá comprometer-se a realizar novo exame pericial no prazo de 12 (doze) meses, sob pena de serem suspensos os efeitos da decisão. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Após, o cartório providencie o sobrevestimento do feito em arquivo provisório por 12 (doze) meses, quando então intimar-se-á o interditado para realizar nova perícia. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 29 de março de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito. Adv - Christianne Conzales Leite.

00072 - 001005105266-9

Requerente: F.M.S.

Interditado: C.M.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Final da sentença: Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a INTERDIÇÃO de CHARLES MENDES DOS SANTOS, na condição de incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sra. FRANCISCA MENDES DOS SANTOS, que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 29 de março de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001005105466-5

Requerente: I.S.R.

Interditado: Z.S.R. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Final da sentença: Dessa forma, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a INTERDIÇÃO de ZENILDO DOS SANTOS RIBEIRO, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sra. IRACY DOS SANTOS RIBEIRO, que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 29 de março de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001005109519-7

Requerente: P.V.L.C.

Interditado: V.L.C. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Final da sentença: Dessa forma, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a INTERDIÇÃO de VANY LIMA COELHO, na condição de incapaz, nomeando-lhe como seu Curador o Sr. PAULO VANISSON LIMA COELHO, que deverá representá-la nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 29 de março de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

DECLARATÓRIA

00075 - 001004093165-0

Autor: M.P.F. e outros => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista a DPE/RR (fls. 27). Boa Vista/RR, 27/03/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00076 - 001004096448-7

Autor: R.R.S.

Réu: M.R.F. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim, HOMOLOGO a desistência, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil e, em consequência extinguo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem Custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 24/03/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Aurideth Salustiano do Nascimento.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00077 - 001005122863-2

Autor: M.R.S.G.

Réu: A.S.O. => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: 01 - Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio a Dra. Aldeíde Santana para atuar como Curadora Especial do réu. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 03 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 27/03/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00078 - 001004096793-6

Requerente: J.C.R. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autora. Despacho: Diga o advogado da autora acerca das fls. 33 em 05 dias. Boa Vista/RR, 27/03/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Luciana Rosa da Silva.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00079 - 001003074097-0

Requerente: M.B.S.

Requerido: A.P.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR (fls. 58vº). Boa Vista/RR, 27/03/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00080 - 001004081120-9

Requerente: S.S.M.

Requerido: M.Q.A.M. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR (fls. 46vº). Boa Vista/RR, 27/03/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00081 - 001004081540-8

Requerente: F.A.P.

Requerido: A.O.P. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir mandado. Despacho: Expeça-se mandado de averbação. Boa Vista/RR, 27/03/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00082 - 001004089300-9

Requerente: M.H.A.S.

Requerido: E.F.S.N. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. 02 - Defiro fls. 39. 03 - Intimem-se as partes e testemunhas para audiência aprazada. Boa Vista/RR, 27/03/06. Luiz

Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00083 - 001006127160-6

Requerente: D.P.G.

Requerido: M.S.G. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - O Cartório certifique se houve publicação do edital (fls. 10). 02 - Após, dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 27/03/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00084 - 001006129726-2

Requerente: D.M.C.

Requerido: F.C.S.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Retifique-se a capa dos autos quanto à natureza da ação - Conversão em Divórcio. 02 - Segredo de justiça. 03 - Cite-se para contestar. Boa Vista/RR, 27/03/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00085 - 001001002696-0

Requerente: M.A.R. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente (fls. 103), a cumprir em 05 dias. Boa Vista/RR, 27/03/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício, Marcos Antônio Rufino.

00086 - 001004083610-7

Requerente: M.B.F.R.

Requerido: E.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autora. Despacho: Diga o advogado da parte autora acerca das fls. 47 e 63. Boa Vista/RR, 27/03/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alceu da Silva.

EXECUÇÃO

00087 - 001003062708-6

Exequente: B.O.F.

Executado: M.S.G.F. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 69vº. Boa Vista/RR, 27/03/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00088 - 001003072704-3

Exequente: Z.S.C. e outros

Executado: H.L.C. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se, a fim de obter resposta da carta Precatória. Boa Vista/RR, 27/03/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00089 - 001003074124-2

Exequente: A.G.D.Z. e outros

Executado: A.D.Z. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Custas e honorários em 10% do valor da causa, pela parte exequente. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 27/03/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00090 - 001003074942-7

Exequente: F.O.V. e outros

Executado: F.H.S.V. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se, a fim de obter resposta da carta precatória. Boa Vista/RR, 27/03/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00091 - 001004091629-7

Exequente: R.C.S. e outros

Executado: R.N.P.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica. Despacho: Diga a douta defensora do requerido (fls. 37vº), acerca do pedido de desistência. Boa Vista/RR, 27/03/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001004092070-3

Exequente: I.G.C.

Executado: E.H.C. => Aguarda resposta por mais 30 dias. DESPACHO: Aguarde-se resposta por mais 30 dias. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 24/03/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de

Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00093 - 001004097914-7

Exequente: F.M.S. e outros

Executado: A.P.S. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro, pelo prazo de 90 dias, conforme fls. 50. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 27/03/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00094 - 001005101878-5

Exequente: P.K.G.M. e outros

Executado: D.S.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Manifeste-se a parte exequente, referente às fls. 98. Boa Vista/RR, 27/03/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 001005104619-0

Exequente: S.S.M.

Executado: S.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) executado. Despacho: O executado comprove o pagamento referente a proposta de parcelamento, conforme fls. 47. Boa Vista/RR, 27/03/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

00096 - 001005112344-5

Exequente: T.P.L. e outros

Executado: P.A.B.L. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extinguo o processo na forma do art. 794, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 27/03/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00097 - 001005118948-7

Exequente: V.S.

Executado: J.V.S. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro item "b" de fls. 42. 02 - Dê-se vista ao MP acerca do item "a" de fls. 42. Boa Vista/RR, 27/03/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00098 - 001005118986-7

Exequente: A.E.V.M.

Executado: M.M.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se, para desconto na fonte pagadora, referente fls. 46. Boa Vista/RR, 27/03/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00099 - 001005118987-5

Exequente: A.E.V.M. e outros

Executado: M.M.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofícios. Despacho: Oficie-se as agências bancárias, a fim de informar a existência de conta corrente e o respectivo saldo atualizado do requerido, bloqueando desde logo o valor para satisfazer a dívida. Boa Vista/RR, 27/03/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira.

00100 - 001005122008-4

Exequente: E.A.L.

Executado: E.M.L. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se, a fim de obter resposta da Carta Precatória. Boa Vista/RR, 27/03/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00101 - 001005123214-7

Exequente: G.P.C.

Executado: O.L.C. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 22vº. Boa Vista/RR, 27/03/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00102 - 001006127197-8

Exequente: T.I.L.

Executado: W.R.M. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar. DESPACHO: Cumpra-se o despacho de f. 33, item "4", apensando-se. Após, ao MP. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20/03/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Fábio Almeida de Alencar.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00103 - 001005105444-2

Autor: A.M.

Réu: I.L.M. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar deprecata. DESPACHO: Cobre-se o cumprimento da carta precatória. Boa Vista/RR, 24/03/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

00104 - 001005121422-8

Autor: E.R.C.

Réu: E.J.C. e outros => DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão... Atento a tais situações, defiro parcialmente a tutela pretendida para, nos termos do pedido à f. 45, alínea "b", determinar a redução de percentual pago pelo autor de 30% para 15%, de seus rendimentos, excetuados os descontos obrigatórios. Oficie-se a fonte pagadora desta decisão para diminuição dos descontos. Prosseguindo, determino a citação da ré E.J., conforme f. 02 dos autos, prevenindo-se assim irregularidades. Com a apresentação de contestação da ré E., diga o autor em réplica e após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27/03/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00105 - 001006131428-1

Autor: P.R.S.M.

Réu: J.P.P.S.M. => Emendar petição inicial no prazo de dias. DESPACHO: Emende o autor a inicial nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC, em 10 dias, juntando os documentos necessários para apreciação do pedido (sentença que fixou alimentos), esclarecendo, também, se a pensão é paga somente ao requerido, considerando as informações do documento de fl. 08. Intime-se. Boa Vista/RR, 24/03/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00106 - 001006132407-4

Autor: Z.S.

Réu: C.B.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. DESPACHO: Junte o requerente documento que comprove que a pensão é paga aos requeridos (cópia da sentença etc.), em 10 dias. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/03/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

GUARDA DE MENOR

00107 - 001002035797-5

Requerente: R.L.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico da autora. Despacho: Manifeste-se o causídico da autora (fls. 40/42) acerca do endereço de trabalho do requerido. Boa Vista/RR, 27/03/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00108 - 001003057252-2

Requerente: A.C.R.

Requerido: G.K.M.T. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autor. Despacho: Diga o causídico do autor. Boa Vista/RR, 27/03/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Emerson Luis Delgado Gomes.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00109 - 001003072269-7

Requerente: E.S.N. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital (fls. 60). Boa Vista/RR, 27/03/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Euclávio Dionísio Lima.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00110 - 001002031466-1

Inventariante: Clemêncio de Souza Wickert e outros

Inventariado: José Wickert => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Reitere-se o despacho de ofício 203. Boa Vista/RR, 28/03/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00111 - 001003060121-4

Requerente: M.Z.S.

Requerido: A.C.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 125. Boa Vista/RR, 27/03/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Maria do Rosário Alves Coelho.

00112 - 001003069883-0

Requerente: L.A.C.S. e outros

Requerido: E.P.D.N.S. e outros => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 74/75. 02 - Designar audiência de conciliação e instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 27/03/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00113 - 001004079290-4

Requerente: J.C.C.M. e outros

Requerido: M.A.L.C. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) sobre dna. Despacho: Digam as partes sobre o exame de DNA de fls. 79/96. Após, ao MP. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/03/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Geraldo João da Silva.

00114 - 001004097251-4

Requerente: C.P.S. e outros

Requerido: J.P.T. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 27/03/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00115 - 001002031621-1

Requerente: H.V.S.R.

Requerido: R.L.M. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 65. Boa Vista/RR, 27/03/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00116 - 001002039709-6

Requerente: T.O.L.

Requerido: F.M.R. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cumpra-se fls. 134vº. Boa Vista/RR, 27/03/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00117 - 001003072001-4

Requerente: A.J.P.

Requerido: E.S.F. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro, fls. 175. Boa Vista/RR, 27/03/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00118 - 001004078323-4

Requerente: E.R.C.S.

Requerido: W.B.M. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se as partes para a realização do exame de DNA. Boa Vista/RR, 27/03/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Ataliba de Albuquerque Moreira, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00119 - 001004089536-8

Requerente: A.M.S.

Requerido: A.A.L. => Aguarda Preparo do Cartório: designar perícia. Despacho: 01 - Designe-se data pra realização de exame de DNA. 02 - Intimações necessárias, sendo que a intimação do requerente deve ser feita via postal com AR. Boa Vista/RR, 27/03/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00120 - 001004094583-3

Requerente: J.V.M.R.

Requerido: G.R.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 27/03/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00121 - 001005103239-8

Requerente: G.H.R.

Requerido: F.V.C. => DECISÃO: Alimentos provisionais arbitrados. Despacho: 01 - Fixar alimentos provisórios no valor de 01 salário mínimo. 02 - Designar audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 27/03/06.

Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00122 - 001005104694-3

Requerente: N.G.M.T.

Requerido: G.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Atualize os dados nos SISCOM (fls. 30). 02 - Aguarde-se o prazo estipulado às fls. 28. Boa Vista/RR, 27/03/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00123 - 001005104743-8

Requerente: Y.L.S.R.

Requerido: B.O.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) sobre exame de dna. Despacho: Digam as partes sobre o resultado do exame de DNA (fls. 55/60). Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/03/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00124 - 001005120380-9

Requerente: V.P.M.

Requerido: I.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 27/03/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00125 - 001005124275-7

Requerente: O.A.S.N.

Requerido: A.A.J. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: O autor cumpra fls. 10, indicando o termo inicial e final do relacionamento amoroso havido entre a representante e requerido em 05 dias. Boa Vista/RR, 27/03/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Rogério de Sales.

PARTILHA

00126 - 001003065012-0

Autor: R.L.M.

Réu: N.S.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) .. Despacho: 01 - Digam as partes. 02 - Após, sem manifestação, arquive-se. Boa Vista/RR, 30/03/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Francisco Alves Noronha, Joaquim da Silva Oliveira.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00127 - 001004085308-6

Requerente: D.M.S.

Requerido: A.H.C.M.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista à DPE/RR. Boa Vista/RR, 27/03/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00128 - 001004097245-6

Requerente: W.R.M.

Requerido: T.I.L. => Arquivamento ordenado(a). DESPACHO: Voltem os autos ao arquivo. Boa Vista/RR, 24/03/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00129 - 001005116043-9

Requerente: C.C.C.T.F.

Requerido: S.F.R.S.C.C.T.F. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se as partes para a audiência. Boa Vista/RR, 27/03/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00130 - 001006127152-3

Requerente: A.B.S.

Requerido: D.I.B.C.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica. Despacho: A douta causídica, manifestar quanto a certidão de fls. 36vº. Boa Vista/RR, 30/03/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00131 - 001006129570-4

Requerente: R.M.R.P.

Requerido: R.M.P. => DECISÃO: Vistos etc. Indefiro o pedido de tutela antecipada. E assim o faço porque não há prova inequívoca para convencimento da verossimilhança da alegação, isto é, como bem observado pelo sempre zeloso representante do MP, à f. 14vº, não se vislumbra o “fumus boni juris”. Vale dizer: apesar da alegação

de pagamento de outra pensão, no importe de 15% para outro filho, não há nos autos comprovação de existência de mencionado credor alimentar (certidão de nascimento), havendo, apenas, menção no contracheque do autor de um desconto e nada mais. Ausentes os requisitos necessários à concessão. Cite-se o réu. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/03/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00132 - 001006127127-5

Requerente: P.L.V.M. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório ordene as folhas do caderno processual, substitua as duas primeiras pelas três constantes na contra-capa, renumerando as folhas. Boa Vista/RR, 27/03/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 31/03/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Andréia Souza Marques
Josefa Cavalcante de Abreu

INDENIZAÇÃO

00227 - 001003061327-6

Autor: Francisca Francinete da Silva Lampert
Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte ré para o pagamento das custas no valor de R 500,00 (quinhetos reais), conforme sentença de fls. 336/341. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Valentina Wanderley de Mello, Antonieta Magalhães Aguiar, Márcio Wagner Maurício, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Jorge da Silva Fraxe, André Henrique Oliveira Leite, Fernando Borges de Moraes.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 31/03/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00228 - 001004097371-0

Autor: Alexandre Roberto da Silva
Réu: Ermangelo Alves dos Reis => DESPACHO: Cite-se por edital. Boa Vista/RR, 22.mar.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00229 - 001004092139-6

Autor: Banco General Motors S/A
Réu: Geraldo Majela Veloso => DESPACHO: I- Citado por edital, permaneceu inerte o requerido
II- Ante tal fato, decreto-lhe a revelia, entretanto, sem os efeitos do art. 319 do CPC
III- Nos termos do art. 9º do CPC, nomeio como curadora a DrA Inajá Queiroz Maduro, cujos autos deverão ser entregues após o compromisso legal. Boa Vista/RR, 21.mar.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00230 - 001004097764-6

Autor: Finaustria Cia de Credito, Financiamento e Investimento
Réu: Mariangela Ferdinanda Marinho Lobato => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de restar concretizada a

busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 56, Lei 10.931/04. Intime-se. Boa Vista/RR, 23.dez.2004. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Ex positis, face a inércia do autor, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com base no artigo 267, III, do Estatuto Processual Civil. Custas ex lege. Sem honorários. P.R.I. Boa Vista/RR, 20.mar.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

00231 - 001005116225-2

Autor: Consórcio Nacional Embraco Ltda
Réu: Antonia Cleonice Barbosa Silva => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de restar concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 56, Lei 10.931/04. Intime-se. Boa Vista/RR, 13.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Assim, nos termos dos artigos suso, constantes do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pelo autor. Sem honorários em virtude de não ter sido formada a relação jurídica processual. Defiro o pedido do desentranhamento dos documentos originais. P. R. I. Arquive-se, após as formalidades de praxe. Boa Vista/RR, 21.mar.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

CAUTELAR INOMINADA

00232 - 001004078906-6

Requerente: Antonio Edson Lopes Araújo
Requerido: Chapa 2 e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Assim, nos termos dos artigos suso, constantes do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com sua consequente extinção. Custas processuais a serem suportados pelos autores. Honorários advocatícios já considerados no processo em apenso. P. R. I. Arquive-se, após as formalidades de praxe. Boa Vista/RR, 21.mar.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Alcides da Conceição Lima Filho, Jorge da Silva Fraxe, Margarida Beatriz Oruê Arza, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00233 - 001006132415-7

Requerente: Banco do Brasil S/A
Requerido: Marcio Freire Melo de Lima e outros => DESPACHO: I- Autorizo a transferência, devendo o autor oferecer caução idônea II- Lavre-se termo de depositário fiel em nome da pessoa indicada, sendo o gerente depositário solidário
III- Providencie o autor o ajustamento do valor da causa, recolhendo as custas remanescentes. Boa Vista/RR, 22.mar.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaime César do Amaral Damasceno, Grace Kelly da Silva Barbosa, Alexander Ladislau Menezes .

DECLARATÓRIA

00234 - 001004094410-9

Autor: Urzeni da Rocha Freitas Filho
Réu: American Express American Express do Brasil Tempo & Cia e outros => DESPACHO: Mantendo a decretação da revelia somente da ré Ponta do Sol, consoante certidão acima. Digam as partes se ainda tem provas a produzir e se viável composição amigável. Boa Vista/RR, 21.mar.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vitor Manoel Silva de Magalhães, Gilton Xavier da Silva, Valdeci Garcia, Dan Rodrigues Levy.

00235 - 001006127242-2

Autor: Darci Jesus da Rosa Júnior e outros
Réu: Centro de Tradições Gaúchas Nova Querência e outros => DESPACHO: I- As decisões recorríveis só podem ser modificadas através do recurso cabível, não através de simples pedido de reconsideração
II- Cite-se o requerido. Boa Vista/RR, 30.mar.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alceu da Silva.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00236 - 001003063880-2

Autor: Banco General Motors S/A

Réu: Jeovson Costa Lima => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Em face ao exposto e tudo mais que dos autos consta, hei por bem em julgar procedente o pedido a fim de condenar o requerido a restituir o equivalente em dinheiro ao bem inutilizado, conforme planilha anexada aos autos. Condeno ainda o requerido a arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios de 10% do valor da causa, consonante valoração equitativa. Transitada em julgado, proceda o autor nos termos do art. 906 do CPC. P. R. I. Boa Vista/ RR, 20.mar.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Arthur Carvalho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00237 - 001005106173-6

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Luiz Martins da Silva => DESPACHO: Expeça-se novo mandado de busca e apreensão conforme requerido à fl. 48. Boa Vista/RR, 22.mar.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

EMBARGOS DEVEDOR

00238 - 001005120080-5

Embargante: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda

Embargado: Márcio André de Castro Bandeira => DESPACHO: Manifeste-se o embargante. BV, 29/03/06. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Marcos Antonio Jóffily .

EXCEÇÃO DA VERDADE

00239 - 001003060752-6

Excipiente: Editora Folha de Boa Vista Ltda

Excepto: Carlos Eduardo Levischi => FINAL DE SENTENÇA: (...) 3. Posto isso, julgo procedente a exceção da verdade, reconhecendo como verdadeiros os fatos narrados no presente incidente. Sem custas e ou honorários de advogado, cuja apreciação será feita nos autos do processo principal. Junte-se cópias no processo em anexo, vindo depois para sentença. Boa Vista/RR, 20.mar.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Haydée Nazaré de Magalhães, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti.

EXECUÇÃO

00240 - 001001005065-5

Exequente: José Nicodemus de Góes

Executado: Euclides J S Silva => DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista/RR, 22.mar.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Moacir José Bezerra Mota.

00241 - 001005106197-5

Exequente: Encor Engenharia Comercio e Representação Ltda Executado: Companhia Energetica de Roraima => DESPACHO: Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo superveniente. Ao meu substituto legal. BV, 30/03/06. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Erivaldo Sérgio da Silva.

00242 - 001005116639-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: João Romario de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim, nos termos dos artigos suso, constantes do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com sua consequente extinção. Custas processuais pelo executado. P.R.I. Arquive-se, após as formalidades de praxe. Boa Vista/RR, 20.mar.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00243 - 001005120741-2

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Maurício Bezerra e outros => DESPACHO: Expeça-se novo mandado, observando o correto endereço à fl. 44. Boa Vista/ RR, 20.mar.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00244 - 001006131340-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Aldenora Abreu do Nascimento => DESPACHO: I- Cite-se

II- Fixo honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. Boa Vista/ RR, 21.mar.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00245 - 001006131349-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Eunice Ferro Bitencourt => DESPACHO: I- Cite-se II- Fixo honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. Boa Vista/ RR, 21.mar.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00246 - 001006127648-0

Exequente: Jorge da Silva Fraxe

Executado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Cite-se para execução. Fixo honorários em 10% para o caso de pagamento, exceto embargos. Boa Vista/RR, 22.mar.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00247 - 001003059537-4

Exequente: Humberto Ferreira dos Santos

Executado: Varig Sa - Viação Aérea Rio Grandense => DESPACHO: Atente-se o exequente para a decisão de fls. 444. Providencie o cartório o cumprimento da r. decisão. Boa Vista/RR, 27.mar.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Francisco Alves Noronha.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00248 - 001005121505-0

Impugnante: Getúlio Alberto de Souza Cruz

Impugnado: Paulo Roberto Barbosa => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Por consequência, na forma do art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente incidente processual, sem condenação em custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 21.mar.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

INDENIZAÇÃO

00249 - 001004096910-6

Autor: Maria Cristina de Mello

Réu: Unibanco Seguros S/A e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, em razão dos argumentos expeditos e pelo que dos autos consta, decido pela parcial procedência dos presentes embargos de declaração, tão somente para corrigir o julgado, esclarecendo que o dano moral fora fixado em duas o valor do dano material. Int. Boa Vista/RR, 22.mar.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach.

00250 - 001005108607-1

Autor: Lucilene da Silva

Réu: Maiza Rosana Ribeiro Barbosa => DESPACHO: I- Designe-se data para audiência de conciliação II- Intimem-se. Boa Vista/RR, 22.mar.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 25 de abril de 2006, às 09h30min. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza, Josimar Santos Batista.

MONITÓRIA

00251 - 001005107323-6

Autor: Jbm de Oliveira

Réu: Francisco Zilcar de Souza => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Em decorrência de todo o exposto e tudo mais que dos autos consta, hei por bem rejeitar a defesa do réu, lançada nos embargos monitórios, julgando procedente o pedido contido na ação monitória proposta por JBM de Oliveira, em desfavor do embargante, para reconhecer - tornar certa, a constituição do título executivo judicial. Em consequência, face à sucumbência, deve o réu embargante responder pelos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, levando em conta a atividade do patrono do requerente,

devidamente atualizada, mais custas processuais. Por conseguinte, prossiga-se na execução até ulteriores termos. P.R.I. Boa Vista/RR, 22.mar.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Euflávio Dionísio Lima, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00252 - 001005120642-2

Autor: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda
Réu: Eliude Sousa Barros => DESPACHO: Defiro o pedido (fl. 25). Boa Vista/RR, 21.mar.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

ORDINÁRIA

00253 - 001004097539-2

Requerente: Antonio Edson Lopes Araújo e outros
Requerido: Federação das Industrias do Estado de Roraima e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Assim, nos termos dos artigos suso, constantes do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com sua consequente extinção. Custas processuais e honorários advocatícios de R 3.000,00 (três mil reais) a serem suportados pelos autores. P. R. I. Arquive-se, após as formalidades de praxe. Boa Vista/RR, 21.mar.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alcides da Conceição Lima Filho, Eloi Pinto de Andrade, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00254 - 001004097864-4

Requerente: Rodrigues e Oliveira Ltda
Requerido: Sociedade Industrial e Comercial da Amazônia Ltda e outros => DESPACHO: Cumpra-se a decisão de fls. 66. Boa Vista/RR, 24.mar.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Ráison Tataira da Silva.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00255 - 001005124542-0

Autor: Ilson Pinheiro Mendes
Réu: Juvenal Aires dos Santos => DESPACHO: Defiro o pedido (fl. 18). Boa Vista/RR, 20.mar.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Agenor Veloso Borges.

5 VARA CÍVEL

Expediente de 31/03/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00256 - 001003072197-0

Autor: Boa Vista Energia S/A
Réu: Elena de Moraes Silva => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00257 - 001004078295-4

Autor: Banco Dibens S/A
Réu: Raimundo do Espírito Santo Ribeiro Gaizo => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00258 - 001004097753-9

Autor: Banco Itaú S/A
Réu: José Paulo Nascimento de Oliveira => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00259 - 001005105340-2

Autor: Banco do Brasil Sa
Réu: Cloves Ribeiro da Silva => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00260 - 001003071926-3

Embargante: Paulo Cézar Mucci
Embargado: Paulo Julio Sinésio Filho e outros => Intimação das partes para manifestarem-se sobre o termo de degravação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Josué dos Santos Filho, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Silas Cabral de Araújo Franco, Leandro Leitão Lima, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

EXECUÇÃO

00261 - 001001006041-5

Exequente: Banco do Brasil S/A
Executado: Machado e Moreira Ltda e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Daniele Weizenmann Gonçalves , Johnson Araújo Pereira.

00262 - 001001006067-0

Exequente: Banco Bradesco S/A
Executado: D Lima da Silva e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Gisaldo do Nascimento Pereira.

00263 - 001001006132-2

Exequente: Banco Itaú S/A
Executado: Marlete Rodrigues dos Santos e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00264 - 001001006139-7

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense
Executado: Gilberto Moreira Gomes => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00265 - 001001006242-9

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima-aferr
Executado: Edson Pereira Leite e outros => Intimação da parte exequente para receber em cartório documentos desentranhados, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Anastase Baptistas Papoortzis, Diógenes Baleeiro Neto, Edir Ribeiro da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00266 - 001001006253-6

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense
Executado: Juarez Pinto Castelo Branco => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00267 - 001001006372-4

Exequente: Banco Bradesco S/A
Executado: Moto News Peças e Serviços Ltda e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Helder Figueiredo Pereira, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00268 - 001001006420-1

Exequente: Banco Bradesco S/A
Executado: Ha Teixeira e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Helder Figueiredo Pereira, Ednaldo Gomes Vidal.

00269 - 001001006558-8

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense
Executado: José Rubens Soares Duarte => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco)

dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00270 - 001001006559-6

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Antonieta Bezerra de Oliveira => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura.

00271 - 001001006585-1

Exeqüente: Raimundo Pereira da Costa

Executado: Construtora Margarida Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00272 - 001001006623-0

Exeqüente: Banco Econômico S/A

Executado: Maria Jacira Barros Diniz => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00273 - 001001006968-9

Exeqüente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima-aferr
Executado: Rocha & Chaves Ltda e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Antonio Perreira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Antônio Pereira da Costa.

00274 - 001001006973-9

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A
Executado: Júlio César Rodrigues dos Santos e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Hélio Abozaglo Elias, Antônio Pereira da Costa.

00275 - 001001006978-8

Exeqüente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima-aferr
Executado: Valmir Souza Evangelista e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Diógenes Baleeiro Neto, Antônio Pereira da Costa.

00276 - 001002037034-1

Exeqüente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda

Executado: Francisco das Chagas Freitas da Silva => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00277 - 001003058607-6

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A
Executado: Agmon Patrocínio da Costa => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Antônio Pereira da Costa.

00278 - 001004078178-2

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Comeccol e Construção Lourival Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 46/66, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00279 - 001005116665-9

Exeqüente: Amazon Distribuidora Ltda

Executado: Eugenia Maria F B Oliveira => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00280 - 001001006475-5

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Beltur Empreendimentos Turísticos Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Pedro de A. D. Cavalcante, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00281 - 001001006536-4

Exeqüente: Getúlio Alberto de Souza Cruz

Executado: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda e outros => Intimação da parte APELANTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Nelson Mendes Barbosa, Maria Eliane Marques de Oliveira, José Aparecido Correia, Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00282 - 001001015288-1

Exeqüente: Nelson Gaspar Alvares Pires Neto

Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 30/03/2006. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes , José Demontiê Soares Leite, André Luís Villória Brandão.

00283 - 001002053394-8

Exeqüente: Enesa Turismo Ltda

Executado: Fernandes e Ribeiro Ltda => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

INDENIZAÇÃO

00284 - 001005113846-8

Autor: Diocese de Roraima

Réu: Luiz Laranjeira de Macedo => DESIGNAÇÃO = Audiência PRELIMINAR designada para o dia 18/04/2006 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 31/03/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00285 - 001003072194-7

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Andrade Galvão Engenharia Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Charles Sganerla Grazziotin, Hindenburgo Alves de O. Filho, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00286 - 001005114151-2

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Maria Alzira de Melo Neta => DESPACHO: Ao Cartório para que expeça corretamente o mandado de fl. 73. Boa Vista, 31 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Silas Cabral de Araújo Franco.

00287 - 001005114859-0

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Francisca Rodrigues dos Santos => DESPACHO: Indefiro pelos motivos expostos à fl. 65. Requeira o que entender cabível. Boa Vista, 31 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00288 - 001005114897-0

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Frigorífico Boa Vista => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00289 - 001005116406-8

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Rafaelly Negle Leite da Silva => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 31 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

ADJUDICAÇÃO

00290 - 001005121126-5

Requerente: Dulcirene Aguiar Pena

Requerido: Francisco de Assis Alves Bezerra e outros => DESPACHO: Aguarde-se tal qual determinado. Boa Vista, 31 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva, André Luís Villória Brandão.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00291 - 001004076305-3

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda

Réu: Edvando Silva Oliveira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00292 - 001004079389-4

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Donald Lezana Rodrigues => DESPACHO: D. (fl. 126). Diligências necessárias. Boa Vista, 31 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00293 - 001004094532-0

Autor: Finaustria Companhia de Crédito Financiamento e Investimento

Réu: Maria da Silva Melville => DESPACHO: D. (fl. 80). Após, int. para manifestar interesse. Boa Vista, 31 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

00294 - 001004097887-5

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Francimar Soares Frazão => DESPACHO: D. (fl. 112). Diligências necessárias. Boa Vista, 31 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00295 - 001005114681-8

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Denis da Silva e Silva => DESPACHO: D. (fl. 59). Diligências necessárias. Boa Vista, 31 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

CAUTELAR INOMINADA

00296 - 001006130904-2

Requerente: Francisco de Assis de Souza

Requerido: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca da propositura da ação principal referente aos presentes autos. Boa Vista, 31 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Augusto Moreira, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00297 - 001006131263-2

Requerente: Maria Margarida Bezerra

Requerido: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista, 31 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00298 - 001003058501-1

Requerente: Alexandre Alberto Henkain e outros

Requerido: Ana Cristina da Silva Nunes => DESPACHO: A Contadora para atualização do débito. Boa Vista, 31 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00299 - 001003069586-9

Requerente: Núbia Conceição da Silva Camurça

Requerido: Rafael de Castro Filho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000048RRB, Dr(a). Jaildo Peixoto da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Cícero Pereira de Oliveira, Maria Emilia Brito Silva Leite, Jaildo Peixoto da Silva.

EXECUÇÃO

00300 - 001001007224-6

Exequente: D'presentes Comércio e Representante Ltda

Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => DESPACHO: Chamou o feito à ordem para autorizar o imediato levantamento da quantia indevidamente depositada em conta do Juízo, cujo valor encontra-se informado à fl. 632. Diligências necessárias. Diga, após, a parte autora. Boa Vista, 31 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Paulo Cesar Pereira Camilo, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00301 - 001001007369-9

Exequente: Transporte de Valores e Vigilância Ltda

Executado: Médium Publicidade Propaganda e Marketing Ltda => DESPACHO: À Contadora para atualização do débito. Boa Vista, 31 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00302 - 001001007773-2

Exequente: Aero Speed Transp Intermodal de Cargas Ltda

Executado: M F V Vitorino => DESPACHO: D. (fl. 109). Após, int. para manifestar interesse. Boa Vista, 31 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00303 - 001001007997-7

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: João Paiva Moraes => DESPACHO: D. (fl. 145). Após, int. para manifestar interesse. Boa Vista, 31 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Brágia, Antônio Vidal de Lima, Karina Silva Santos Oliveira, Sivirino Pauli.

00304 - 001002041346-3

Exequente: I Lucena de Melo

Executado: Erasmo Sabino de Oliveira e outros => DESPACHO: À Contadora para atualização do débito. Promova-se a abertura de novo volume. Boa Vista, 31 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Paulo Cesar Pereira Camilo.

00305 - 001005101668-0

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Executado: Antônio dos Santos Filho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00306 - 001005105123-2

Exequente: Sérgio Rodrigues Acordi

Executado: Leonidio Neto de Laia => DESPACHO: D. (fl. 15). Após, int. para manifestar interesse. Boa Vista, 31 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00307 - 001005109691-4

Exequente: Roraima Petroleo Ltda

Executado: Omar Ananias de Carvalho => DESPACHO: D. (fl. 58). Diligências necessárias. Boa Vista, 31 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Edival Vale Braga.

00308 - 001005115606-4

Exequente: Macedo e Cia Ltda

Executado: Banco Bradesco S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no

prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Viviane Oliveira da Silva Rios.

00309 - 001005124629-5

Exequente: Dimaco Distribuidora Ltda

Executado: Parajunior Construções Ltda => DESPACHO: D. (fl. 25). Diligências necessárias. Boa Vista, 31 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00310 - 001006127234-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Marilda Braga de Moraes => DESPACHO: D. (fl. 45). Após, int. para manifestar interesse. Boa Vista, 31 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00311 - 001006127717-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Jose Alidomar Alves Silva => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 31 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00312 - 001003073659-8

Exequente: Sivirino Pauli

Executado: Kroma Comercio e Serviços Ltda => DESPACHO: D. (fl. 101). Diligências necessárias. Boa Vista, 31 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00313 - 001004089639-0

Exequente: Sivirino Pauli

Executado: Josiane Silva de Souza => DESPACHO: D. (fl. 74). Diligências necessárias. Boa Vista, 31 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00314 - 001005104704-0

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros

Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO: Cumpra-se com sentença de fls. 121/122. Boa Vista, 31 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Abdon Fernandes de Souza, Erivaldo Sérgio da Silva.

00315 - 001006128946-7

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros

Executado: Companhia Energética de Roraima - Cer => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 31 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00316 - 001001007060-4

Exequente: Natanael Gonçalves Vieira

Executado: Contrec Construtora Transporte e Engenharia Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000119RRRA, Dr(a). Natanael Gonçalves Vieira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00317 - 001002033643-3

Exequente: A.A.B.B.A.

Executado: J.S.P.C. => DESPACHO: Intime-se por edital quanto aos termos do despacho de fl. 269. Boa Vista, 31 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Frademir Vicente de Oliveira.

00318 - 001003068189-3

Exequente: Domingos Gomes Xavier

Executado: Maria Gilnete F Mendes => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à

OAB/RR. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Franciele Colonise Bertoli, Marcos Antônio C de Souza.

00319 - 001003073995-6

Exequente: Mário Souza da Rocha

Executado: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => DESPACHO: Certifique o Cartório o alegado à fl. 607. Boa Vista, 31 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo da Silva Frazão, Antônio Agamenon de Almeida, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00320 - 001004096212-7

Exequente: Petrobras Distribuidora S/A

Executado: A Bonfim de Barros e outros => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 31 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira, James Pinheiro Machado, Rodolpho César Maia de Moraes.

00321 - 001005116393-8

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Onofre Roque de Medeiros => DESPACHO: Desentranhe-se mandado de fl. 62 para fiel cumprimento. Boa Vista, 31 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

INDENIZAÇÃO

00322 - 001005106637-0

Autor: Hiléia Martins de Lima

Réu: Sul America Seguros de Vida e Previdencia S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000171RRB, Dr(a). DENISE ABREU CAVALCANTI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Sivirino Pauli.

00323 - 001005124659-2

Autor: Cicero Pereira de Oliveira

Réu: Núbia Conceição da Silva Camurça => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000163RRB, Dr(a). CÍCERO PEREIRA DE OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Cícero Pereira de Oliveira, Jaildo Peixoto da Silva.

00324 - 001006129332-9

Autor: Wilson Vieira Carneiro

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: Digam as partes acerca da possibilidade de acordo. Cumpra o Cartório com o despacho de fl. 101. Boa Vista, 31 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias.

MONITÓRIA

00325 - 001001007297-2

Autor: Hlmb Araújo

Réu: Fracelândia Messa dos Santos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RR, Dr(a). Jorge da Silva Fraxe para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jorge da Silva Fraxe, José Demontiê Soares Leite.

00326 - 001002056214-5

Autor: E.M.

Réu: O.A. => DESPACHO: Certifique o Cartório o alegado à fl. 285. Boa Vista, 31 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Noêmia Maria de Lacerda Schutz, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00327 - 001005102003-9

Autor: Pioneiro Combustíveis Ltda

Réu: Nita Nimbus Táxi Aéreo Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000079RRRA, Dr(a). Messias Gonçalves Garcia para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco Savio Fernandez Mileo, Messias Gonçalves Garcia, Jean Pierre Michetti.

00328 - 001005120300-7

Autor: Osvaldo Batista Costa

Réu: Leônidas Severino da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000380RR, Dr(a). JANAÍNA DEBASTIANI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Janaína Debastiani.

ORDINÁRIA

00329 - 001002051842-8

Requerente: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil
Requerido: Jucileide Leal Lima => DESPACHO: D. (fl. 71). Após, int. para manifestar interesse. Boa Vista, 31 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.
Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00330 - 001003073816-4

Requerente: L Kotinscki
Requerido: Ebrac Comunicação e Marketing Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00331 - 001005124347-4

Requerente: Núbia Cunha de Matos
Requerido: Banco Sudameris Brasil S.a - => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 31 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

PROTESTO/ALIENAÇÃO BENS

00332 - 001005116223-7

Requerente: Dulcirene Aguiar Pena
Requerido: Francisco de Assis Alves Bezerra e outros => DESPACHO: D. (fl. 77). Boa Vista, 31 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva, André Luiz Vilória.

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00333 - 001005118728-3

Reclamante: Luiz Edwilson Frazão
Reclamado: Caixa de Previdência e Assis Aos Func do Bco da Amazônia S/A e outros => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 31 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira, Marcus Vinícius Pereira Serra, Karina Silva Santos Oliveira, Jorge da Silva Fraxe, Edson de Oliveira, Simone de Oliveira Cambeiro, Sivirino Pauli.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00334 - 001001007114-9

Autor: Fiat Leasing S/A
Réu: Vera Lucia da Silva => DESPACHO: D. (fl. 106). Após, int. para manifestar interesse. Boa Vista, 31 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.
Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00335 - 001001007149-5

Autor: Gm Leasing S/A Mt Arrendamento Mercantil
Réu: Adeuzimar Silva de Almeida => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 31 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00336 - 001004096631-8

Autor: Igreja Universal do Reino de Deus
Réu: Moacir Gomes de Araujo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000238RR, Dr(a). Maria Gorete Moura de Oliveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira, Aurideth Salustiano do Nascimento.

USUCAPIÃO

00337 - 001004076170-1

Autor: Sostenes Almeida Souza

Réu: João Luiz de Souza => DESPACHO: Esclareça o Cartório certidão de fl. 162, haja vista o alegado à cota de fl. 164v. Boa Vista, 31 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00338 - 001004089549-1

Autor: Cassius Clay Barbosa Mendes

Réu: Raimunda águida da Conceição => DESPACHO: D. (Cota de fl. 104v). Desentranhe-se peça de fl. 102 entregando-a ao seu subscritor. Diga, após, a parte autora. Boa Vista, 31 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7A VARA CÍVEL

Expediente de 31/03/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00133 - 001003072299-4

Requerente: J.S.S.F.

Requerido: J.S.S. => DESPACHO: por medida de prudência, renove-se o ofício de fls. 41. Após, ciência ao M.P. sobre a manifestação de fls. 46/47. Boa Vista-RR, 29 de março de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00134 - 001005105276-8

Requerente: Y.F.C.N.

Requerido: R.O.C. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 29 de março de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

ALVARÁ JUDICIAL

00135 - 001004076308-7

Requerente: Sthefanie Calheiros Vergetti Fonseca => DESPACHO: defiro o pedido retro. Renove-se o mandado de fls. 90, observando-se o novo endereço indicado às fl. 93. Boa Vista-RR, 30 de março de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Maria Luiza da Silva Coelho.

00136 - 001004089546-7

Requerente: Raimunda Cunha do Nascimento => DESPACHO: Vistos estes autos. Chamo o feito à adoto, como razão de decidir, a manifestação ministerial de fls. 15v, para declinar a competência para apreciação deste feito à Justiça Federal deste Estado. Remetam-se os autos, com nossas homenagens. Baixas necessárias. Boa Vista-RR, 29 de março de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00137 - 001004092706-2

Requerente: Matheus Moreira Gomes e outros => DESPACHO: Acato a douta manifestação ministerial. Designe-se data para audiência de conciliação. Intimem-se. Boa Vista-RR, 30 de março de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00138 - 001006128591-1

Requerente: Otacília da Costa Melo => DESPACHO: Cobre-se resposta ao ofício expedido às fls. 18, reiterando-se. Após, vista à DPE/RR sobre o documento de fls. 20. Boa Vista-RR, 30 de março de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00139 - 001001000454-6

Inventariante: Banco do Brasil S/A e outros => DESPACHO:
Considerando as razões expostas na petição de fls. 150, nomeio a Sra. M. das G. O. C. para exercer o cargo de inventariante do espólio de M. Q. dos S., em substituição ao inventariante nomeando às fls. 148. A inventariante deverá ser intimada (fls. 79) a prestar compromisso e apresentar as primeiras declarações. Boa Vista-RR, 30 de março de 2006. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Luiz Augusto dos Santos Porto, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Jaime César do Amaral Damasceno, Hélio Antonio Cardozo Figueira, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00140 - 001001008082-7

Inventariante: Rosângela da Silva Santos

Inventariado: Clovis Barbosa dos Santos => DESPACHO: Vistos à PROGE/RR sobre petição de fls. 63 e demais documentos. Boa Vista-RR, 29 de março de 2006. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Suely Almeida.

00141 - 001001020515-0

Inventariante: Maria Marília Costa e outros => DESPACHO: Vista à herdeira (fls. 409), sobre a prestação de contas apresentada. Após, certifique o cartório sobre o decurso do prazo estabelecido às fls. 431. Boa Vista-RR, 30 de março de 2006. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli, José Demontiê Soares Leite, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00142 - 001002042898-2

Inventariante: Francisco Eloi de Oliveira Pinto

Inventariado: Vanda da Silva Pinto => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 57. Vista à ilustre causídica, pelo prazo requerido. Boa Vista-RR, 28 de março de 2006. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - João Pujucan P. Souto Maior, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00143 - 001003069231-2

Inventariante: Maria do Socorro Silva => DESPACHO: o termo de compromisso da inventariante encontra-se às fls. 22. vista à PROGE/RR, nos termos requeridos às fls. 79. Após, vista ao MP. Boa Vista-RR, 30 de março de 2006. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Margarida Beatriz Oruê Arza, Telma Maria de Souza Costa, Margarida Beatriz Oruê Arza.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00144 - 001002024158-3

Requerente: M.D.C.

Interditado: M.R.D.V. => DESPACHO: Aguarde-se o retorno do A.R. Boa Vista-RR, 29 de março de 2006. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rosangela Pereira de Araújo.

00145 - 001003063476-9

Requerente: C.P.P.

Interditado: E.P.S. => DESPACHO: Em atenção a promoção supra, expeça-se o competente mandado de averbação. Boa Vista-RR, 30 de março de 2006. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00146 - 001004092238-6

Requerente: J.D.S.

Interditado: M.A.A.S. => DESPACHO: Considerando o teor da manifestação de fls. 64v, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de fls. 41/42. Boa Vista-RR, 29 de março de 2006. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DECLARATÓRIA

00147 - 001006130392-0

Autor: B.C.F.B.

Réu: L.K.B.M. => Despacho: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 22/03/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00148 - 001004079014-8

Autor: D.A.O.

Réu: C.I.G.R. => DESPACHO: Diga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 30 de março de 2006. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Geralda Cardoso de Assunção, Almir Rocha de Castro Júnior.

00149 - 001006130855-6

Autor: E.M.B.

Réu: M.V.J. => DESPACHO: Exclua-se da pauta a audiência já designada. Vista ao MP sobre a petição retro. Boa Vista-RR, 29 de março de 2006. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00150 - 001005114323-7

Requerente: J.A.M. e outros => Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s). **AVERBADO** Adv - Roberto Guedes Amorim.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00151 - 001002051102-7

Requerente: R.S.P.

Requerido: J.E.S.P. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 29 de março de 2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

00152 - 001003068930-0

Requerente: I.R.A.

Requerido: A.B.A. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 63. Torno sem efeito o despacho de fls. 62, considerando as razões expostas às fls. 63. Aguarde-se manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista-RR, 30 de março de 2006. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00153 - 001005108337-5

Requerente: G.P.S.

Requerido: M.A.Q.S. => DESPACHO: Defiro o pedido retro. INTIME-SE O Autor, pessoalmente, para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, o atual endereço da Ré. Boa Vista-RR, 29 de março de 2006. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EXECUÇÃO

00154 - 001003069851-7

Exequente: A.V.S.D.M.M.

Executado: J.A.M.M. => DESPACHO: Compulsando os autos, verifico que a petição de fls. 40 não pertine ao presente feito. Desentranhem-se as fls. 40 e 41 para a juntada nos autos indicados. Boa Vista-RR, 28 de março de 2006. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00155 - 001003071969-3

Exequente: L.A.S.

Executado: C.A.S.S. => DESPACHO: Renovem-se os mandados de citação, devendo o Sr. oficial de Justiça entrar em contato com a representante legal da Exequente (fls. 62), para auxílio na diligência caso necessário. Boa Vista-RR, 28 de março de 2006. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00156 - 001004081882-4

Exequente: M.S.B. e outros

Executado: J.B. => DESPACHO: Ciência aos Exequentes sobre a promoção supra. Boa Vista-RR, 29 de março de 2006. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00157 - 001004092490-3

Exequente: R.C.G.

Executado: A.G.G. => DESPACHO: Aguarde-se o decurso do prazo estabelecido às fls. 70. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 27 de março de 2006. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A

Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Stélio Baré de Souza Cruz.

00158 - 001004097673-9

Exequente: M.N.F.

Executado: M.D.G.F. => DESPACHO: Intime-se a parte autora, através de carta precatória, para que promova o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 29 de março de 2006. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais.

00159 - 001005116601-4

Exequente: R.S.G. e outros

Executado: G.P.G => DESPACHO: Desentranhem-se as fls. 16/19, vez que a peticionante carece de capacidade postulatória. Ciência ao M.P. Boa Vista-RR, 29 de março de 2006. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00160 - 001006130859-8

Exequente: T.A.S.

Executado: E.A.S. => DESPACHO: Diga a Exequente sobre o comprovamento de pagamento apresentado. Boa Vista-RR, 28 de março de 2006. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

GUARDA DE MENOR

00161 - 001004096894-2

Requerente: M.J.C.S. e outros

Requerido: A.D. => DESPACHO: Cobre-se a devolução do mandado de fls. 29, no prazo de 48 h. Diga a DPE/RR sobre a certidão de fls. 30v. Boa Vista-RR, 29 de março de 2006. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABILITAÇÃO

00162 - 001001000455-3

Autor: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Manifeste-se o Requerente sobre o decurso do prazo de suspensão, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 30 de março de 2006. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00163 - 001001000585-7

Inventariante: Faustino Ferreira da Silva Neto => DESPACHO: Intime-se, conforme parte final da decisão de fls. 231/232. Após, vista ao M.P. sobre a petição de fls. 239. Boa Vista-RR, 30 de março de 2006. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva, Illo Augusto dos Santos.

00164 - 001005103065-7

Inventariante: Paulo Gustavo Amaro => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(a) Requerente (fls.46).Boa Vista, 30 de março de 2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00165 - 001005121162-0

Requerente: K.R.O.S. e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 34. Expeça-se novo termo de guarda, retificando-se o nome da Requerente, na forma indicada às fls. 34.. Boa Vista-RR, 30 de março de 2006. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00166 - 001004093415-9

Requerente: M.N.F.

Requerido: M.D.G.F. => DESPACHO: ciênciá á parte autora sobre o teor da certidão supra. Boa Vista-RR, 29 de março de 2006. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00167 - 001005114788-1

Requerente: N.A.B.

Requerido: R.I.S.B. => DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fls. 29v, expeça-se o competente edital, nos termos do despacho de fls. 27. Boa Vista-RR, 30 de março de 2006. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00168 - 001005114907-7

Requerente: I.R.F.

Requerido: G.R.R.F. => DESPACHO: diga a parte autora sobre a certidão de fls. 46v.Boa Vista-RR, 30 de março de 2006. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 31/03/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

ESCRIVÃO(Â):

Eliana Palermo Guerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00169 - 001005122803-8

Autor: Escritorio Central de Arrecadaçao Distribuição-ecad Réu: O Estado de Roraima => Ao autor para se manifestar, querendo, sobre a contestação, em espacial sobre a preliminar. Boa Vista, 24 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00170 - 001001015054-7

Exequente: Ricardo Paiva de Queiroz

Executado: O Estado de Roraima => Despachei no precatório apenso. Boa Vista, 30 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, José Demontié Soares Leite, Alexander Ladislau Menezes .

EXECUÇÃO FISCAL

00171 - 001001009275-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Dental Alencar Ltda e outros => Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 30 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00172 - 001001009314-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Bgpl Comércio de Tabaco Ltda => Manifese-se a parte exequente. Boa Vista, 30 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Alexandre Machado de Oliveira.

00173 - 001001009339-0

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Maria Zulá R de F Campelo => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 30 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00174 - 001001009752-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Fernandes e Paixão Ltda e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 30 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00175 - 001004091201-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Vitalina Reis Guedelha e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 30 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00176 - 001004093194-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: R L M de Sousa e outros => DECISÃO: Em execução fiscal ajuizada pela Fazenda Pública do Estado de Roraima, frustrada a busca de bens penhoráveis, efetuou-se, junto ao Banco Central, consulta visando a localização de conta bancária do devedor. Foi informada a existência de conta sem qualquer saldo ou movimentação. O Exequente requereu sejam penhorados os créditos existentes na conta acima referida e retidos quaisquer outros valores que venham a adentrar nas mesmas, até o montante total da execução (...) Decido. Sem dúvida alguma, seguindo-se o princípio da efetividade, as decisões judiciais devem produzir algum efeito prático, algum resultado para além do processo. In casu, pretende o exequente a penhora de créditos existentes em contas do executado além de valores que venham a adentrar nas mesmas, até o montante total da execução (...). Ocorre que atualmente o valor do crédito tributário, no processo relativo ao ora executado, é superior a R 4.000,00 (quatro mil reais). e nas contas bancárias dos executados foi encontrado um saldo ZERO, ou pouco além disso. Não é preciso grande esforço para perceber a enorme diferença entre o crédito e o nada que foi em encontrado, tampouco para saber que a penhora deste nada, não servirá para atender as finalidades pretendidas pelo exequente. Além disso, se não existe nenhum valor em conta, não há o que possa ser penhorado. A penhora de créditos futuros, além de incerta, também se revela inviável, haja vista que se atualmente as contas já se encontram sem movimentação, quanto mais ao se determinar a penhora em algum valor eventualmente depositado... Do exposto, indefiro o pedido. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 28 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz.

00177 - 001004093252-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: N P S A Leitao e outros => DECISÃO: Em execução fiscal ajuizada pela Fazenda Pública do Estado de Roraima, frustrada a busca de bens penhoráveis, efetuou-se, junto ao Banco Central, consulta visando a localização de conta bancária do devedor. Foi informada a existência de conta sem qualquer saldo ou movimentação. O Exequente requereu sejam penhorados os créditos existentes na conta acima referida e retidos quaisquer outros valores que venham a adentrar nas mesmas, até o montante total da execução (...) Decido. Sem dúvida alguma, seguindo-se o princípio da efetividade, as decisões judiciais devem produzir algum efeito prático, algum resultado para além do processo. In casu, pretende o exequente a penhora de créditos existentes em contas do executado além de valores que venham a adentrar nas mesmas, até o montante total da execução (...). Ocorre que atualmente o valor do crédito tributário, no processo relativo ao ora executado, é superior a R 3.000,00 (três mil reais). e nas contas bancárias dos executados foi encontrado um saldo ZERO, ou pouco além disso. Não é preciso grande esforço para perceber a enorme diferença entre o crédito e o nada que foi em encontrado, tampouco para saber que a penhora deste nada, não servirá para atender as finalidades pretendidas pelo exequente. Além disso, se não existe nenhum valor em conta, não há o que possa ser penhorado. A penhora de créditos futuros, além de incerta, também se revela inviável, haja vista que se atualmente as contas já se encontram sem movimentação, quanto mais ao se determinar a penhora em algum valor eventualmente depositado... Do exposto, indefiro o pedido. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 28 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00178 - 001005100061-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Edmundo Lima e outros => DECISÃO: Em execução fiscal ajuizada pela Fazenda Pública do Estado de Roraima, frustrada a busca de bens penhoráveis, efetuou-se, junto ao Banco Central, consulta visando a localização de conta bancária do devedor. Foi informada a existência de conta sem qualquer saldo ou movimentação. O Exequente requereu sejam penhorados os créditos existentes na conta acima referida e retidos quaisquer outros valores que venham a adentrar nas mesmas, até o montante total da execução (...) Decido. Sem dúvida alguma, seguindo-se o princípio da efetividade, as decisões judiciais devem produzir algum efeito prático, algum resultado para além do processo. In casu, pretende o exequente a penhora de créditos existentes em contas do executado além de valores que venham a adentrar nas mesmas, até o montante total da execução (...). Ocorre que atualmente o valor do crédito tributário, no processo relativo ao ora executado, é superior a R 800,00 (oitocentos reais). e nas contas bancárias dos executados foi encontrado um saldo ZERO, ou pouco além disso. Não é preciso grande esforço para perceber a enorme diferença entre o crédito e o nada que foi em encontrado, tampouco para saber que a penhora deste nada, não servirá para atender as finalidades pretendidas pelo

exequente. Além disso, se não existe nenhum valor em conta, não há o que possa ser penhorado. A penhora de créditos futuros, além de incerta, também se revela inviável, haja vista que se atualmente as contas já se encontram sem movimentação, quanto mais ao se determinar a penhora em algum valor eventualmente depositado... Do exposto, indefiro o pedido. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 28 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00179 - 001005100299-5

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Filgueiras e Cia Ltda => 01- Por hora, indefiro os honorários requerido pelo Defensor Público visto que não se sabe da atual situação financeira da parte executada. 02- Indefiro o pedido do Defensor Público, eis que a parte exequente esgotou todos as tentativas de localização do devedor, sendo, portanto acertada a citação editalícia. Expeça-se mandado conforme requerido. Boa Vista, 30 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00180 - 001005100302-7

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Rodrigues e Mourão => 01- Por hora, indefiro os honorários requerido pelo Defensor Público visto que não se sabe da atual situação financeira da parte executada. 02- Indefiro o pedido do Defensor Público, eis que a parte exequente esgotou todos as tentativas de localização do devedor, sendo, portanto acertada a citação editalícia. Expeça-se mandado conforme requerido. Boa Vista, 30 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00181 - 001005100482-7

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: José Cícero Pessoa Cruz => 01- Por hora, indefiro os honorários requerido pelo Defensor Público visto que não se sabe da atual situação financeira da parte executada. 02- Indefiro o pedido do Defensor Público, eis que a parte exequente esgotou todos as tentativas de localização do devedor, sendo, portanto acertada a citação editalícia. Expeça-se mandado conforme requerido. Boa Vista, 30 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00182 - 001005100516-2

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Francisco Soares Rodrigues => 01- Por hora, indefiro os honorários requerido pelo Defensor Público visto que não se sabe da atual situação financeira da parte executada. 02- Indefiro o pedido do Defensor Público, eis que a parte exequente esgotou todos as tentativas de localização do devedor, sendo, portanto acertada a citação editalícia. Expeça-se mandado conforme requerido. Boa Vista, 30 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00183 - 001005100596-4

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Paulo Roberto Rodrigues => 01- Por hora, indefiro os honorários requerido pelo Defensor Público visto que não se sabe da atual situação financeira da parte executada. 02- Indefiro o pedido do Defensor Público, eis que a parte exequente esgotou todos as tentativas de localização do devedor, sendo, portanto acertada a citação editalícia. Expeça-se mandado conforme requerido. Boa Vista, 30 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00184 - 001005100607-9

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Trescinclo Distribuidora de Autopeças Ltda => 01- Por hora, indefiro os honorários requerido pelo Defensor Público visto que não se sabe da atual situação financeira da parte executada. 02- Indefiro o pedido do Defensor Público, eis que a parte exequente esgotou todos as tentativas de localização do devedor, sendo, portanto acertada a citação editalícia. Expeça-se mandado conforme requerido. Boa Vista, 30 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00185 - 001005100731-7

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Rotur Roraima Turismo Ltda => 01- Por hora, indefiro os honorários requerido pelo Defensor Público visto que não se sabe da atual situação financeira da parte executada. 02- Indefiro o pedido do Defensor Público, eis que a parte exequente esgotou todos as tentativas de localização do devedor, sendo, portanto acertada a

citação editalícia. Expeça-se mandado conforme requerido. Boa Vista, 30 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00186 - 001005100744-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Dutra de Albuquerque => 01- Por hora, indefiro os honorários requerido pelo Defensor Público visto que não se sabe da atual situação financeira da parte executada. 02- Indefiro o pedido do Defensor Público, eis que a parte exeqüente esgotou todos as tentativas de localização do devedor, sendo, portanto acertada a citação editalícia. Expeça-se mandado conforme requerido. Boa Vista, 30 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00187 - 001005100955-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ededita Forte Franca => 01- Por hora, indefiro os honorários requerido pelo Defensor Público visto que não se sabe da atual situação financeira da parte executada. 02- Indefiro o pedido do Defensor Público, eis que a parte exeqüente esgotou todos as tentativas de localização do devedor, sendo, portanto acertada a citação editalícia. Expeça-se mandado conforme requerido. Boa Vista, 30 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00188 - 001005101008-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Welenino Silva de Oliveira => 01- Por hora, indefiro os honorários requerido pelo Defensor Público visto que não se sabe da atual situação financeira da parte executada. 02- Indefiro o pedido do Defensor Público, eis que a parte exeqüente esgotou todos as tentativas de localização do devedor, sendo, portanto acertada a citação editalícia. Expeça-se mandado conforme requerido. Boa Vista, 30 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00189 - 001005101038-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Luitgards M Herdeiros => 01- Por hora, indefiro os honorários requerido pelo Defensor Público visto que não se sabe da atual situação financeira da parte executada. 02- Indefiro o pedido do Defensor Público, eis que a parte exeqüente esgotou todos as tentativas de localização do devedor, sendo, portanto acertada a citação editalícia. Expeça-se mandado conforme requerido. Boa Vista, 30 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00190 - 001005101095-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cecilia Macelaro Thome => 01- Por hora, indefiro os honorários requerido pelo Defensor Público visto que não se sabe da atual situação financeira da parte executada. 02- Indefiro o pedido do Defensor Público, eis que a parte exeqüente esgotou todos as tentativas de localização do devedor, sendo, portanto acertada a citação editalícia. Expeça-se mandado conforme requerido. Boa Vista, 30 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00191 - 001005101097-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jesus Nazareno de Souza Cruz => 01- Por hora, indefiro os honorários requerido pelo Defensor Público visto que não se sabe da atual situação financeira da parte executada. 02- Indefiro o pedido do Defensor Público, eis que a parte exeqüente esgotou todos as tentativas de localização do devedor, sendo, portanto acertada a citação editalícia. Expeça-se mandado conforme requerido. Boa Vista, 30 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00192 - 001005101170-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Valdir Cordeiro dos Santos => 01- Por hora, indefiro os honorários requerido pelo Defensor Público visto que não se sabe da atual situação financeira da parte executada. 02- Indefiro o pedido do Defensor Público, eis que a parte exeqüente esgotou todos as tentativas de localização do devedor, sendo, portanto acertada a citação editalícia. Expeça-se mandado conforme requerido. Boa Vista, 30 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00193 - 001005101299-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Gracinda Queiroz de Magalhaes => 01- Por hora, indefiro os honorários requerido pelo Defensor Público visto que não se sabe da atual situação financeira da parte executada. 02- Indefiro o pedido do Defensor Público, eis que a parte exeqüente esgotou todos as tentativas de localização do devedor, sendo, portanto acertada a citação editalícia. Expeça-se mandado conforme requerido. Boa Vista, 30 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00194 - 001005101496-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Av dos Santos Gomes e outros => DECISÃO: Em execução fiscal ajuizada pela Fazenda Pública do Estado de Roraima, frustrada a busca de bens penhoráveis, efetuou-se, junto ao Banco Central, consulta visando a localização de conta bancária do devedor. Foi informada a existência de conta sem qualquer saldo ou movimentação. O Exeqüente requereu sejam penhorados os créditos existente na conta acima referida e retidos quaisquer outros valores que venham a adentrar nas mesmas, até o montante total da execução (...) Decido. Sem dúvida alguma, seguindo-se o princípio da efetividade, as decisões judiciais devem produzir algum efeito prático, algum resultado para além do processo. In casu, pretende o exeqüente a penhora de créditos existentes em contas do executado além de valores que venham a adentrar nas mesmas, até o montante total da execução (...). Ocorre que atualmente o valor do crédito tributário, no processo relativo ao ora executado, é superior a R 34.000,00 (trinta e quatro mil reais). e nas contas bancárias dos executados foi encontrado um saldo ZERO, ou pouco além disso. Não é preciso grande esforço para perceber a enorme diferença entre o crédito e o nada que foi em encontrado, tampouco para saber que a penhora deste nada, não servirá para atender as finalidades pretendidas pelo exeqüente. Além disso, se não existe nenhum valor em conta, não há o que possa ser penhorado. A penhora de créditos futuros, além de incerta, também se revela inviável, haja vista que se atualmente as contas já se encontram sem movimentação, quanto mais ao se determinar a penhora em algum valor eventualmente depositado... Do exposto, indefiro o pedido. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 28 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00195 - 001005101528-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Carpegiene Barros da Silva e outros => DECISÃO: Em execução fiscal ajuizada pela Fazenda Pública do Estado de Roraima, frustrada a busca de bens penhoráveis, efetuou-se, junto ao Banco Central, consulta visando a localização de conta bancária do devedor. Foi informada a existência de conta sem qualquer saldo ou movimentação. O Exeqüente requereu sejam penhorados os créditos existente na conta acima referida e retidos quaisquer outros valores que venham a adentrar nas mesmas, até o montante total da execução (...) Decido. Sem dúvida alguma, seguindo-se o princípio da efetividade, as decisões judiciais devem produzir algum efeito prático, algum resultado para além do processo. In casu, pretende o exeqüente a penhora de créditos existentes em contas do executado além de valores que venham a adentrar nas mesmas, até o montante total da execução (...). Ocorre que atualmente o valor do crédito tributário, no processo relativo ao ora executado, é superior a R 2.000,00 (dois mil reais). e nas contas bancárias dos executados foi encontrado um saldo ZERO, ou pouco além disso. Não é preciso grande esforço para perceber a enorme diferença entre o crédito e o nada que foi em encontrado, tampouco para saber que a penhora deste nada, não servirá para atender as finalidades pretendidas pelo exeqüente. Além disso, se não existe nenhum valor em conta, não há o que possa ser penhorado. A penhora de créditos futuros, além de incerta, também se revela inviável, haja vista que se atualmente as contas já se encontram sem movimentação, quanto mais ao se determinar a penhora em algum valor eventualmente depositado... Do exposto, indefiro o pedido. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 28 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00196 - 001005101536-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jv de Oliveira e outros => DECISÃO: Em execução fiscal ajuizada pela Fazenda Pública do Estado de Roraima, frustrada a busca de bens penhoráveis, efetuou-se, junto ao Banco Central, consulta visando a localização de conta bancária do devedor. Foi informada a existência de conta sem qualquer saldo ou movimentação. O Exeqüente requereu sejam penhorados os créditos existente na conta acima referida e retidos quaisquer outros valores

que venham a adentrar nas mesmas, até o montante total da execução (...) Decido. Sem dúvida alguma, seguindo-se o princípio da efetividade, as decisões judiciais devem produzir algum efeito prático, algum resultado para além do processo. In casu, pretende o exequente a penhora de créditos existentes em contas do executado além de valores que venham a adentrar nas mesmas, até o montante total da execução (...). Ocorre que atualmente o valor do crédito tributário, no processo relativo ao ora executado, é superior a R 3.000,00 (três mil reais), e nas contas bancárias dos executados foi e encontrado um saldo ZERO, ou pouco além disso. Não é preciso grande esforço para perceber a enorme diferença entre o crédito e o nada que foi em encontrado, tampouco para saber que a penhora deste nada, não servirá para atender as finalidades pretendidas pelo exequente. Além disso, se não existe nenhum valor em conta, não há o que possa ser penhorado. A penhora de créditos futuros, além de incerta, também se revela inviável, haja vista que se atualmente as contas já se encontram sem movimentação, quanto mais ao se determinar a penhora em algum valor eventualmente depositado... Do exposto, indefiro o pedido. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 28 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00197 - 001005101556-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Niclebio Melo Coutinho e outros => DECISÃO: Em execução fiscal ajuizada pela Fazenda Pública do Estado de Roraima, frustrada a busca de bens penhoráveis, efetuou-se, junto ao Banco Central, consulta visando a localização de conta bancária do devedor. Foi informada a existência de conta sem qualquer saldo ou movimentação. O Exequente requereu sejam penhorados os créditos existente na conta acima referida e retidos quaisquer outros valores que venham a adentrar nas mesmas, até o montante total da execução (...)Decido. Sem dúvida alguma, seguindo-se o princípio da efetividade, as decisões judiciais devem produzir algum efeito prático, algum resultado para além do processo. In casu, pretende o exequente a penhora de créditos existentes em contas do executado além de valores que venham a adentrar nas mesmas, até o montante total da execução (...). Ocorre que atualmente o valor do crédito tributário, no processo relativo ao ora executado, é superior a R 30.000,00 (trinta mil reais) e nas contas bancárias dos executados foi, foi encontrado um saldo ZERO, ou pouco além disso. Não é preciso grande esforço para perceber a enorme diferença entre o crédito e o nada que foi em encontrado, tampouco para saber que a penhora deste nada, não servirá para atender as finalidades pretendidas pelo exequente. Além disso, se não existe nenhum valor em conta, não há o que possa ser penhorado. A penhora de créditos futuros, além de incerta, também se revela inviável, haja vista que se atualmente as contas já se encontram sem movimentação, quanto mais ao se determinar a penhora em algum valor eventualmente depositado... Do exposto, indefiro o pedido. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 29 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00198 - 001005101585-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Rosa Maria da Silva e outros => DECISÃO: Em execução fiscal ajuizada pela Fazenda Pública do Estado de Roraima, frustrada a busca de bens penhoráveis, efetuou-se, junto ao Banco Central, consulta visando a localização de conta bancária do devedor. Foi informada a existência de conta sem qualquer saldo ou movimentação. O Exequente requereu sejam penhorados os créditos existente na conta acima referida e retidos quaisquer outros valores que venham a adentrar nas mesmas, até o montante total da execução (...) Decido. Sem dúvida alguma, seguindo-se o princípio da efetividade, as decisões judiciais devem produzir algum efeito prático, algum resultado para além do processo. In casu, pretende o exequente a penhora de créditos existentes em contas do executado além de valores que venham a adentrar nas mesmas, até o montante total da execução (...). Ocorre que atualmente o valor do crédito tributário, no processo relativo ao ora executado, é superior a R 2.000,00 (dois mil reais), e nas contas bancárias dos executados foi e encontrado um saldo ZERO, ou pouco além disso. Não é preciso grande esforço para perceber a enorme diferença entre o crédito e o nada que foi em encontrado, tampouco para saber que a penhora deste nada, não servirá para atender as finalidades pretendidas pelo exequente. Além disso, se não existe nenhum valor em conta, não há o que possa ser penhorado. A penhora de créditos futuros, além de incerta, também se revela inviável, haja vista que se atualmente as contas já se encontram sem movimentação, quanto mais ao se determinar a penhora em algum valor eventualmente depositado... Do exposto, indefiro o pedido. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 28 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00199 - 001005101806-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: João de Barro Comércio e Serviços Ltda e outros => DECISÃO: Em execução fiscal ajuizada pela Fazenda Pública do Estado de Roraima, frustrada a busca de bens penhoráveis, efetuou-se, junto ao Banco Central, consulta visando a localização de conta bancária do devedor. Foi informada a existência de conta sem qualquer saldo ou movimentação. O Exequente requereu sejam penhorados os créditos existente na conta acima referida e retidos quaisquer outros valores que venham a adentrar nas mesmas, até o montante total da execução (...) Decido. Sem dúvida alguma, seguindo-se o princípio da efetividade, as decisões judiciais devem produzir algum efeito prático, algum resultado para além do processo. In casu, pretende o exequente a penhora de créditos existentes em contas do executado além de valores que venham a adentrar nas mesmas, até o montante total da execução (...). Ocorre que atualmente o valor do crédito tributário, no processo relativo ao ora executado, é superior a R 6.000,00 (seis mil reais), e nas contas bancárias dos executados foi e encontrado um saldo ZERO, ou pouco além disso. Não é preciso grande esforço para perceber a enorme diferença entre o crédito e o nada que foi em encontrado, tampouco para saber que a penhora deste nada, não servirá para atender as finalidades pretendidas pelo exequente. Além disso, se não existe nenhum valor em conta, não há o que possa ser penhorado. A penhora de créditos futuros, além de incerta, também se revela inviável, haja vista que se atualmente as contas já se encontram sem movimentação, quanto mais ao se determinar a penhora em algum valor eventualmente depositado... Do exposto, indefiro o pedido. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 28 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00200 - 001005101938-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: VI Dresch e outros => DECISÃO: Em execução fiscal ajuizada pela Fazenda Pública do Estado de Roraima, frustrada a busca de bens penhoráveis, efetuou-se, junto ao Banco Central, consulta visando a localização de conta bancária do devedor. Foi informada a existência de conta sem qualquer saldo ou movimentação. O Exequente requereu sejam penhorados os créditos existente na conta acima referida e retidos quaisquer outros valores que venham a adentrar nas mesmas, até o montante total da execução (...)Decido. Sem dúvida alguma, seguindo-se o princípio da efetividade, as decisões judiciais devem produzir algum efeito prático, algum resultado para além do processo. In casu, pretende o exequente a penhora de créditos existentes em contas do executado além de valores que venham a adentrar nas mesmas, até o montante total da execução (...). Ocorre que atualmente o valor do crédito tributário, no processo relativo ao ora executado, é superior a R 30.000,00 (trinta mil reais) e nas contas bancárias dos executados foi, foi encontrado um saldo ZERO, ou pouco além disso. Não é preciso grande esforço para perceber a enorme diferença entre o crédito e o nada que foi em encontrado, tampouco para saber que a penhora deste nada, não servirá para atender as finalidades pretendidas pelo exequente. Além disso, se não existe nenhum valor em conta, não há o que possa ser penhorado. A penhora de créditos futuros, além de incerta, também se revela inviável, haja vista que se atualmente as contas já se encontram sem movimentação, quanto mais ao se determinar a penhora em algum valor eventualmente depositado... Do exposto, indefiro o pedido. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 29 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00201 - 001005103753-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Oliveira Amarante e outros => Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 30 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00202 - 001005106067-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Luiz Firmino de S Filho => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 30 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00203 - 001005107379-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: P A de F Neto e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 30 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00204 - 001005114069-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Zglna Castelo Branco e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 30 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00205 - 001005116725-1

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Walter dos Santos Araujo => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 30 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00206 - 001005116762-4

Exequente: O Municipio de Boa Vista

Executado: A Lincoln de Souza Lima e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 30 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00207 - 001005117168-3

Executado: Jose da Silva Aguiar => Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 30 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00208 - 001005124155-1

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Proenge Engenharia Ltda => Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 30 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00209 - 001006127530-0

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Distribuidora Roraima Ltda => Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 30 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00210 - 001006128308-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Fe Pereira Lima e outros => Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 30 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00211 - 001006128318-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ja do Carmo Junior e outros => Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 30 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00212 - 001006128324-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Icc Peres e outros => Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 30 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00213 - 001006128453-4

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Raimunda Pereira Pontes => Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 30 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00214 - 001006129015-0

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Ana Buckley da Silva => Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 30 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00215 - 001006129029-1

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Edson José de Araújo => Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 30 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00216 - 001006129110-9

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Francisco das Chagas Alves dos Reis => Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 30 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00217 - 001006129218-0

Exequente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Abel Camuca Neto => Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 30 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

INDENIZAÇÃO

00218 - 001004098050-9

Autor: Haroldo Barbosa da Rocha

Réu: O Estado de Roraima => Versam os autos sobre indenização por dano moral, fundamentada na responsabilidade objetiva do Estado, decorrente, segundo diz na vestíbula do falecimento do filho do autor por obra de agentes do requerido. O requerido, além de contestar apresentou denúnciação à lide dos policiais que ...assassinaram a vítima... fls 28. As fls. 74/75, dizendo ser matéria de ordem pública, levantam a preliminar de ilegitimidade do requerido. Veja-se que, em se acolhendo a denúnciação, acarretará um ônus ao autor, quanto aos prazos processuais, que estes não tem a obrigação de arcar. Assim, sendo doutrina e jurisprudência dominante, pela dissociação do tipo de responsabilidade entre Estado (objetiva) e denunciado (subjetiva), - entendem incabível a denúnciação requerida

indefiro-a, pois. Quanto a preliminar de ilegitimidade ativa. Fundamenta o Estado na circunstância de que em relação à morte do filho do autor a companheira daquele e filhos já haviam protocolado ação tendo por fundamento o mesmo objeto. Anoto, inicialmente, que apesar de alegar, não há qualquer petição inicial juntada com a petição do Estado que indique a dita propositura. Ainda que tal fosse demonstrada a preliminar, com a devida vénia, é equivocada. Veja-se que no processo que o Estado menciona que quem pleiteou a indenização foi a esposa e filhos do falecido e nestes autos trata-se do pai do mesmo. Evidentemente são dores distintas, a de esposa e de filhos e de outro lado o pai. A questão de ser indenizável, ou não, a dor alegada, é questão de mérito. Não vislumbrando, pois, a alegada ilegitimidade, rejeito a preliminar. Renove-se o item d de fls. 51, como já determinado na audiência de instrução. Designe-se audiência de instrução e julgamento. Boa Vista, 31 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto.

00219 - 001006133034-5

Autor: Eliane da Silva

Réu: O Estado de Roraima => 1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita

2. Cite-se o requerido a, querendo contestar o feito. Boa Vista, 31 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

MANDADO DE SEGURANÇA

00220 - 001005124907-5

Impetrante: Af Gomes

Autor. Coatora: Diretor do Departamento da Receita Sefaz => Vistas ao Ministério Público. Boa Vista, 28 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Roberto Guedes Amorim.

00221 - 001006130479-5

Impetrante: J R Comércio e Representações Ltda

Autor. Coatora: O Estado de Roraima => Vistas ao Ministério Público. Boa Vista, 28 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00222 - 001006133216-8

Impetrante: Fs Santos

Autor. Coatora: Pres Com Perman Licitação Copel - Elizabeth H Farias => Pretende o autor o deferimento de liminar para possibilitar determinar a ... participação da empresa F.S. Santos ME, ora impetrante na concorrência nº 003/06, que visa a contratação de empresa para fornecimento de refeição/lanches para atender o projeto crescer, suspendendo os efeitos do constante do item e da parte 4.1.3, que trata sobre a qualificação técnica dos licitantes que participarão do presente certame... fls. 08 dos autos. Dois aspectos se fazem necessários para análise do deferimento da liminar, ou não. O primeiro deles se refere ao fumus boni iuris, à primeira análise, quer nos parecer que a exigência, na qualificação técnica, de que o licitante somente possua dentro do seu objetivo social o objeto da licitação (fornecimento de alimentação) é desarrazoado, significa dizer que outra empresa que tivesse, entre outros objetivos sociais, o fornecimento de alimentação não poderia participar do certame. Ressalto, não me parece razoável a exigência. Veja-se, ademais, que os docu mentos de fls. 32/36 apontam que o impetrante já fora vencedor de outra licitação com o mesmo objeto. O periculum in mora, por sua vez, encontra-se no iminente início do certame licitatório (em data de hoje às 9:00 horas), e que, em caso

de concessão da segurança somente ao final poderá trazer gravames, inclusive para a Municipalidade, que eventualmente teria que ver o procedimento anulado. Assim, com estes considerandos, em análise eminentemente perfunctória, vislumbrando o fumus boni júris e o periculum in mora, hei por bem em deferir a liminar pleiteada para determinar à autoridade impetrada que aceite a participação do impetrante independentemente de constar em seu contrato social a expressão somente como sendo o objeto social da empresa, salvo se por qualquer outro motivo a mesma for inabilitada e/ou desqualificada. Intime-se com urgência a autoridade apontada coatora, a fim de que dê cumprimento à presente decisão. Intime-se, ainda, o Procurador Geral do Município da presente. decisão liminar. Isto feito, notifique-se a autoridade apontada coatora a fim de que, querendo, apresente as informações no prazo de dez dias. Boa Vista, 29 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

ORDINÁRIA

00223 - 001005119614-4

Requerente: Daniela Matias da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Revogo o despacho de fls. 25 e seus consequentes. Cite-se no procedimento ordinário. Boa Vista, 29 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00224 - 001005123573-6

Requerente: Ismênia Vieira Lima e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Não vislumbro o fundado receio de dano irreparável, até porque o pedido refere-se a verba salarial pretérita, dentro de um período(11/04 à 08/05) cuja diferença salarial, depois do período mencionado já foi sanada. Anote-se, ademais, que a verba pleiteada, caso procedente a ação, somente poderá ser recebida através de Precatório - ainda que de natureza alimentar. Indefiro, pois, a antecipação pretendida. Cite-se o requerido a, querendo, contestar o feito. Boa Vista, 30 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00225 - 001006128392-4

Requerente: Ana Paula Bastos Ferreira

Requerido: O Estado de Roraima => Esclareça a autora, em cinco dias, se submeteu-se a exame psicotécnico e teste físico. Boa Vista, 23 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00226 - 001006130469-6

Requerente: Marinalva Ferreira Cruz Pinheiro e outros

Requerido: O Estado de Roraima => A concessão da tutela pretendida, a meu ver encontra óbice no disposto no art. 2-B da Lei 9494/97, pelo que a indefiro. Cite-se o requerido a, querendo, contestar o feito no prazo legal. Boa Vista, 29 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 31/03/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Reginaldo Antônio Csiszer

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00339 - 001001010112-8

Reú: Ilton Magalhães de Souza => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 28/06/2006 às 08:30 horas. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00340 - 001001010163-1

Reú: Raimundo Nonato de Souza => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas,

sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00341 - 001001010350-4

Reú: José de Ribamar Apolônio => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 23/08/2006 às 09:00 horas. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00342 - 001001010703-4

Reú: Edilson José Vital David => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a). Angela Di Manso para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso.

00343 - 001001015100-8

Reú: Francisco de Lima => Audiência ADIADA para o dia 31/05/2006 às 09:00 horas. Adv - Euclávio Dionísio Lima.

00344 - 001002040791-1

Reú: Francisco Diniz de Lima e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000092RRB, Dr(a). Marcos Antonio Jóffily para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00345 - 001003059980-6

Reú: Delvane da Conceição de Jesus => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 13/09/2006 às 09:30 horas. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00346 - 001004087964-4

Reú: Jair Barbosa Oliveira e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 31/03/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(Â) :

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00347 - 001002030456-3

Indicado: L.S.C. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/06/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00348 - 001003066154-9

Indicado: E.P.B. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 19/06/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00349 - 001005098505-9

Indicado: E.S.P. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 23/06/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00350 - 001005121403-8

Reú: André Mendonça dos Santos e outros => FINALIDADE: Intimar os advogados dos acusados para apresentarem suas alegações finais, em Cartório, no prazo legal. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Edir Ribeiro da Costa, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 31/03/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(A) :

Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00351 - 001003069936-6

Sentenciado: Delcir Oliveira do Nascimento => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 14/11/2006 às 08:20 horas. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00352 - 001003070103-0

Sentenciado: Natanael Loura Rios => Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - José Roceliton Vito Joca.

00353 - 001003070152-7

Sentenciado: Olavo da Silva Sobral => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 13/03/2007 às 08:20 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00354 - 001003074182-0

Sentenciado: Raimundo Vitor Barbosa Filho => Audiência REDESIGNADA para o dia 11/07/2006 às 08:20 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00355 - 001003074203-4

Sentenciado: Emerson Souza Moura => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 07/11/2006 às 08:20 horas. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00356 - 001004081603-4

Sentenciado: Angelino Ribeiro Gomes Barbosa => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 06/03/2007 às 08:25 horas. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00357 - 001004083072-0

Sentenciado: Iranildo Ferreira Carvalho => DECISÃO: Progressão de Regime Decretada. DECISÃO DO PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/12/04 (a) Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto na 3A V. Cr./RR." DECISÃO: Pedido Deferido. DECISÃO DE FLS. 14 DO PEDIDO DE SAÍDA TEMPORÁRIA: "Homologo a desistência requerida às fls. 12. Boa Vista/RR, 05/8/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr./RR." DECISÃO: Livramento Condicional Indeferido. DECISÃO DO PEDIDO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL: "... PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 17/02/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A V.CR/RR" Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00358 - 001005100171-6

Sentenciado: Adão Pereira do Nascimento => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 27/06/2006 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00359 - 001005106752-7

Sentenciado: Benedito Pereira Cabral Filho => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 06/03/2007 às 08:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00360 - 001005108525-5

Sentenciado: Nilson Sales Sousa => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 27/02/2007 às 08:25 horas. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00361 - 001005108533-9

Sentenciado: Edson dos Santos Silva => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 27/02/2007 às 08:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00362 - 001005122902-8

Réu: Tiago de Souza Oliveira e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL**Expediente de 31/03/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Jesús Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00363 - 001006129516-7

Réu: Carlos Rafael Horacio Lopes => Intimação ordenado(a). Para ciência da Defesa de audiência de instrução/ acareação, designada para 06/04/2006, às 11 horas. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00364 - 001006129246-1

Réu: Thiago Luiz Feitoza Borges => Intimação ordenado(a). Despacho: "(...) Marque-se data para a audiência, sendo que o advogado de defesa ficou de trazer suas testemunhas (item III, da ata de fl. 59)" Audiência designada para 06/04/2006, às 12 horas. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00365 - 001006132412-4

Réu: Auiley Silva da Cruz e outros => Intimação ordenado(a). Para ciência de audiência de interrogatório dos réus, designada para 06/04/2006, às 09 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

5A VARA CRIMINAL**Expediente de 31/03/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(A) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00366 - 001002025369-5

Réu: Everaldo Farias da Silva e outros => FINAL DE DECISÃO:"(...)Isto posto, na forma do art.366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional em relação ao réu EVERALDO FARIAS DA SILVA. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 20(vinte) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato(art.109,I, do CPB).Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. P.R.I." Boa Vista(RR), 30 de março de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00367 - 001002031522-1

Réu: Glauber da Conceição e outros => FINAL DE DECISÃO:"(...)Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional em relação aos réus SIMEÃO PEREIRA DA SILVA, ELZA CUNHA DE SOUZA e CARLOS COSIENY DA COSTA SILVA. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 12(doze) anos, para SIMEÃO PEREIRA DA SILVA, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato(art.109,III do CPB). E para ELZA CUNHA DE

SOUZA e CARLOS COSIENY DA COSTA SILVA, determino que a suspensão fique limitada a 08(oito)anos, a contar desta mesma data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, e abstrato(art.109,IV do CPP).Transcorridos esses prazos ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Quanto ao réu GLAUBER DA CONCEIÇÃO, o processo deverá continuar tramitando normalmente já que o mesmo foi citado e interrogado, ficando mantida a audiência designada na fl. 150. P.R.I.” Boa Vista-RR, 29 de março de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00368 - 001005104028-4

Réu: Paulo Ociclei Pereira Lima e outros => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Em face do exposto, e por tudo mais que dos autos consta,JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na denúncia, pelo que CONDENO os réus MIZAEL LEMOS DE OLIVEIRA e PAULO OCICLEI PEREIRA LIMA, o primeiro nas sanções do art.155, caput,do Código Penal;o segundo, pelo art.180, caput,também do mesmo diploma legal...RÉU:MIZAEL LEMOS DE OLIVEIRA...torno a PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DEFINITIVA E CONCRETO em 02(dois)anos de reclusão...fixo a quantidade de dias-multa em 60(sessenta), sendo cada um, no valor de 1/30(trinta avos) do salário mínimo mensal vigente à época do fato...Fixo o REGIME

FECHADO, por ser o réu reincidente e entender que os antecedentes e a personalidade do réu não são condizentes com o regime menos gravoso...Assim, NEGO-LHE O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. Recomenda-se o réu condenado na prisão em que se encontra. Deixo de condenar o réu MIZAEL em custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita.

RÉU:PAULO OCICLEI PEREIRA LIMA...tor no a PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DEFINITIVA E CONCRETA em 06(seis)meses de reclusão...fixo a quantidade de dias-multa em 10(dez), sendo cada um, no valor de 1/30(trinta avos)do salário mínimo mensal vigente à época do fato...determino o cumprimento da pena em regime aberto...Assim, PERMITO QUE APELE EM LIBERDADE...SUBSTITUO a pena imposta por PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE ou A ENTIDADE PÚBLICA devendo,ainda, se SUBMETER À LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA...Condeno o réu PAULO nas custas

processuais..transitada em julgado, comunique-se a Justiça Eleitoral, para os fins do art.51 da resolução TSE 20.352/98, lance-se o nome dos réus no Rol dos Culpados e oficie-se ao INI, extraíndo-se as GUIAS DE RECOLHIMENTO, remetendo-as ao digno Juízo da Vara de Execuções Penais. Publique-se;Registre-se.Intime-se o Ministério Público e a Defesa.Cumpra-se.Arquive-se, após observadas as devidas cautelas de praxe.” Boa Vista,29 de março de 2006. Dr.Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto Adv - José Fábio Martins da Silva.

00369 - 001005120014-4

Réu: Robinson Oliveira Dias => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Em face do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, o pedido constante na denúncia, pelo que CONDENO o réu ROBINSON OLIVEIRA DIAS, nas sanções do art.155,§2º, do Código Penal...torno a PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DEFINITIVA E CONCRETA em 04(quatro)meses de reclusão...fixo a quantidade de dias-multa em 10(dez), sendo cada um, no valor de 1/30(trinta avos) do salário mínimo mensal vigente à época do fato...Assim, PERMITO QUE APELE EM LIBERDADE...SUBSTITUO a pena imposta por PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE ou À ENTIDADE PÚBLICO...devendo,ainda, se SUBMETER À LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA...Condeno o réu nas custas processuais.Contudo, como o réu se encontra preso desde o dia 27 de setembro/05,e foi-lhe concedido o direito de apelar em liberdade, levando-se ainda em conta a pena ora imposta, EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA, se por outro motivo não estiver o réu preso. Transitada em julgado, comunique-se a Justiça Eleitoral, para os fins do art.51 da resolução TSE 20.352/98, lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados e oficie-se ao INI, extraíndo-se as GUIAS DE RECOLHIMENTO, remetendo-as ao digno Juízo da Vara de Execuções Penais.Publique-se

Registre-se. Intime-se o Ministério Público e a Defesa Cumpra-se. Arquive-se, após observadas as devidas cautelas de praxe.” Boa Vista, 30 de março de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Nilter da Silva Pinho.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00370 - 001004083267-6

Réu: Elimar de Castro Feitosa => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de

testemunha de denúncia designada para o dia 02.05.2006 às 10:00 horas. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00371 - 001006133068-3

Requerente: Manoel Nunes Filho => FINAL DE DECISÃO:"(...)Isto posto, com supedâneo no artigo 310, parágrafo único do CPP, desta feita interpretado extensivamente, concedo liberdade provisória ao réu MANOEL NUNES FILHO. Expeça-se alvará de soltura e alerte-se ao réu sobre as hipóteses de revogação do benefício, em especial aquelas relacionadas à ausência desta Comarca e mudança de endereço, colhendo-se sua assinatura em termo de compromisso, como de praxe. P.R.I.C.”Boa Vista-RR, 30 de março de 2006. Dr.Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 31/03/2006

002770AM =>00013
015420CE =>00014, 00016, 00017, 00018, 00019, 00043
004300DF =>00033
003771PA =>00032
005865PA =>00032
007972PA =>00020, 00024, 00028, 00029
000048RR-B =>00014, 00015, 00016, 00017, 00018, 00019,
00021, 00043, 00046
000077RR-E =>00050
000078RR-A =>00035, 00036
000083RR-E =>00051
000087RR-B =>00025
000088RR-E =>00028
000100RR =>00040
000105RR-B =>00010, 00037, 00039, 00049
000107RR-A =>00008, 00023, 00037
000117RR-B =>00045
000118RR =>00008
000119RR-A =>00010, 00032
000138RR =>00012
000142RR-B =>00008, 00023
000149RR =>00012
000153RR =>00008, 00025
000162RR-A =>00034
000178RR =>00028
000182RR =>00044
000184RR-A =>00012
000186RR =>00034
000189RR =>00036
000202RR-B =>00037
000202RR =>00004
000203RR =>00028
000216RR-B =>00051
000223RR-A =>00031, 00045
000223RR =>00026, 00049
000225RR =>00040
000226RR =>00041
000231RR =>00031
000233RR-B =>00027
000236RR-B =>00001, 00002, 00003, 00015, 00021, 00046
000240RR =>00050
000245RR-A =>00013
000254RR-A =>00009
000258RR =>00002, 00003
000262RR =>00001, 00033, 00050
000263RR =>00041
000264RR =>00032
000282RR =>00047
000285RR =>00023
000315RR =>00030
000337RR =>00039

000345RR =>00010, 00032
 000356RR =>00039
 000368RR =>00035, 00051
 000380RR =>00048
 000385RR =>00036
 000394RR =>00050
 000424RR =>00030
 000428RR =>00032

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 31/03/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(À) :

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001005121107-5

Autor: Francisco Agostinho de Almeida

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré a pagar ao autor o montante de R 796,88 (setecentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos), devidamente corrido desde a época em que o sinistro foi liquidado (26/11/2003) e acrescido de juros legais a contar da citação (fl. 19). Por conseguinte, extinguo o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). P.R.I. Boa Vista, 30 de março de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Helaine Maise de Moraes França.

00002 - 001005121108-3

Autor: João da Cruz

Réu: Real Seguros S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré a pagar ao autor o montante de R 1.992,19 (um mil, novecentos e noventa e dois reais e dezenove centavos), devidamente corrido desde a época em que o sinistro foi liquidado (28/11/2003) e acrescido de juros legais a contar da citação (fl. 17). Por conseguinte, extinguo o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). P.R.I. Boa Vista, 30 de março de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00003 - 001005121586-0

Autor: Lindertielem Paixão de Lima

Réu: Real Seguros S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré a pagar ao autor o montante de R 1.190,00 (um mil, cento e noventa reais), devidamente corrido desde a época em que o sinistro foi liquidado (03/10/2005) e acrescido de juros legais a contar da citação (fl. 18). Por conseguinte, extinguo o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). P.R.I. Boa Vista, 30 de março de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

EXECUÇÃO

00004 - 001005104221-5

Exequente: Loide Gomes da Costa

Executado: Roberval da Silva Moreira => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 28/03/2006. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira Carramillo Neto.

00005 - 001005121803-9

Exequente: L Beatriz de Siqueira - Me

Executado: Nelissa Shella Yamhara de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, a teor do art. 284, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO O PROCESSO,

determinado a devolução dos documentos (se o caso) e o arquivamento dos autos. P.R.I. e C. Boa Vista, 28/03/2006. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001006126136-7

Exequente: M S de Araujo - Me

Executado: Jeúdes Valério => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, a teor do art. 284, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO O PROCESSO, determinado a devolução dos documentos (se o caso) e o arquivamento dos autos. P.R.I. e C. Boa Vista, 22/03/2006. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00007 - 001005113361-8

Exequente: Maria Rita Dea Silva

Executado: Elizete Januario Carlos => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 27/03/2006. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00008 - 001004088333-1

Autor: Maria Valdelice Silva da Cunha

Réu: M.e. Barbosa Reszka => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 30 de março de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Nilter da Silva Pinho, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Antonieta Magalhães Aguiar, José Fábio Martins da Silva.

00009 - 001005111356-0

Autor: Maria de Nazare Gomes Brito

Réu: Manoel Cordeiro Bastos => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 30 de março de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00010 - 001005122524-0

Autor: Elina Marciano da Silva

Réu: Banco do Brasil S/A => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 30 de março de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Johnson Araújo Pereira.

MONITÓRIA

00011 - 001005121801-3

Autor: L Beatriz de Siqueira - Me

Réu: Maria Goreth Meire de Melo => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, a teor do art. 284, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO O PROCESSO, determinado a devolução dos documentos (se o caso) e o arquivamento dos autos. P.R.I. e C. Boa Vista, 28/03/2006. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 31/03/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(À) :

Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00012 - 001002047351-7

Autor: José Américo Valentim

Réu: Valdemar Ferreira da Silva => DESPACHO: Retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. EM, 31/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Marcos Antônio

C de Souza, James Pinheiro Machado, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00013 - 001004084717-9

Autor: Nubia Costa Lima

Réu: Banco do Brasil S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por NÚBIA COSTA LIMA em face de BANCO DO BRASIL S/A. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 23/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Marcus Paixão Costa de Oliveira.

00014 - 001005109894-4

Autor: Waleska Naura dos Santos Oliveira Melo

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por WALESCA NAURA DOS SANTOS OLIVEIRA MELO em face de SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS.

Determino o desbloqueio imediato de todas as contas e aplicações financeiras atingidas. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 31/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00015 - 001005109916-5

Autor: Raimundo Nonato Ribeiro

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por RAIMUNDO NONATO RIBEIRO em face de SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS. Determino o desbloqueio imediato de todas as contas e aplicações financeiras atingidas. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 31/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00016 - 001005110372-8

Autor: Creuza Maria de Souza

Réu: Sul América Companhia Nacional de Seguros => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por CREUZA MARIA DE SOUZA em face de SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS. Determino o desbloqueio imediato de todas as contas e aplicações financeiras atingidas. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 31/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00017 - 001005110383-5

Autor: Eliete Rodrigues Farias

Réu: Sul América Companhia Nacional de Seguros => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por ELIETE RODRIGUES FARIAS em face de SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS. Determino o desbloqueio imediato de todas as contas e aplicações financeiras atingidas. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 31/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00018 - 001005110663-0

Autor: Rocilene Bento de Oliveira

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por ROCILENE BENTO DE OLIVEIRA em face de SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS. Determino o desbloqueio imediato de todas as contas e aplicações financeiras atingidas. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 31/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00019 - 001005110772-9

Autor: Maria de Nazaré Alves de Brito e outros

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por MARIA DE NAZARÉ ALVES DE BRITO em face de SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS.

Determino o desbloqueio imediato de todas as contas e aplicações financeiras atingidas. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 31/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de

Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00020 - 001005110954-3

Autor: Orlando Fonseca

Réu: Raimundo Roberto Filho => DESPACHO: 1. Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). 2. Expeça-se mandado de penhora (art. 52, IV, da Lei n.º 9.099/95), observando-se a ordem do art. 655/CPC c/c art. 52, captu, LJE. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Em, 31/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **VERBADO** Adv - Elciane V de Souza Girard.

00021 - 001005116139-5

Autor: Maria Raimunda Moraes Rocha

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por MARIA RAIMUNDA MORAIS ROCHA em face de COMPANHIA LIDER DPVAT SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS. Determino o desbloqueio imediato de todas as contas e aplicações financeiras atingidas. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 31/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00022 - 001005121812-0

Autor: Olinerva Salustiano Barros da Silveira

Réu: Aline de Andrade Russo e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, condenando a Ré a pagar à Autora a importância R746,84 (Setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavo) devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base no artigo 404, do Código Civil, c/c art. 161, § 1º, CTN. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Homologo a desistência de continuidade do feito em desfavor do réu Sandro Henri Paiva de Araújo. Determino portanto, a sua exclusão do pôlo passivo desta demanda. Determino, desde já, a intimação da parte sucumbente para cumprir sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada, com as advertências legais. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Em, 27/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00023 - 001005117800-1

Requerente: Vanesa Santos de Andrade

Requerido: Banco Sudameris Brasil S/A => DESPACHO: Intime-se a exequente para desentranhar o título de crédito descrito em fl. 90. Determino o desbloqueio imediato de todas as contas e aplicações financeiras. Em, 31/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Antonieta Magalhães Aguiar.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00024 - 001005122553-9

Embargante: Maura Barbosa da Silva

Embargado: Jose Francisco de Albuquerque e outros => DESPACHO: Certifique o cartório o recolhimento do preparo. Após, cls. Em, 31/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Elciane V de Souza Girard.

EXECUÇÃO

00025 - 001004088747-2

Exequente: Liliana Regina Alves

Executado: Osmar Bandeira dos Santos => DESPACHO: Renove-se diligência de fl. 55. Cumpra-se com urgência. Em, 31/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Nilter da Silva Pinho.

00026 - 001004095565-9

Exequente: Lobato Pinheiro Magalhães

Executado: Severino Duarte da Silva => DESPACHO: Diga o autor, em cinco dias, sob pena de extinção. Em, 31/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00027 - 001005119559-1

Exequente: Ramon Dardo da Silva Marquiore

Executado: Francisco Edmilson Nascimento da Silva => DESPACHO: Renove-se a diligência de fl. 15. Em, 31/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Leandro Leitão Lima.

00028 - 001006126689-5

Exequente: Rubens Reis de Novais Bastos

Executado: Eliete Veras de Castro => DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado da parte exequente, no SISCOM. Recebo os embargos à execução como proposta de pagamento. Diga o autor, em cinco dias, se tem interesse na oferta descrita em fls. 21/22, sob pena de extinção. EM, 31/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Elcianne V de Souza Girard, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00029 - 001005117849-8

Requerente: Jorgenildo Albarado dos Santos

Requerido: Nilberto Barbosa dos Santos => DESPACHO: Intime-se o exequente sobre a proposta oferecida às fls. 14/15, sob pena de extinção. Em, 31/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Elcianne V de Souza Girard.

INDENIZAÇÃO

00030 - 001005110627-5

Autor: Marcia Regina da Matta Alves Moreira

Réu: Meta Mesquita Transportes Aéreos Ltda => DESPACHO: Aguarde-se manifestação espontânea do autor, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção. Em, 31/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jean Pierre Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00031 - 001005119376-0

Autor: Adilson Bertao

Réu: Moreira Mudanças => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 31/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso.

00032 - 001005121239-6

Autor: Juseitlon da Costa e Silva e outros

Réu: Visa e outros => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 31/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Pedro José Coelho Pinto, Marçal Marclino da Siva Neto.

00033 - 001005122694-1

Autor: Luis Cláudio de Jesus Silva

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo procedente o pedido, condenando a ré a pagar ao autor a importância de R 6.000,00 (seis mil reais) a título de reparação moral. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido pelo índice adotado pelo TJRR, desde a publicação desta sentença. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). P.R.I. Em, 31/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Helaine Maise de Moraes França, Oscar L. de Morais.

00034 - 001005123717-9

Autor: Maria Jose Alves da Silva

Réu: Millenium Motos => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, indeferindo a indenização por danos morais. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). P.R.I. Em, 30/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Wallace Rodrigues da Silva.

00035 - 001006126241-5

Autor: Maria do Socorro Marques Lima

Réu: Banco Bradesco S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 52, caput, LJE c/c art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito, sem apreciação de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I. Em, 31/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Gervásio da Cunha, Helder Figueiredo Pereira.

00036 - 001006126258-9

Autor: Rosineide da Conceição Farias

Réu: Credicard S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, considerando tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido condenando a ré ao pagamento de R 4.500,00, a título de indenização por danos morais. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ, REsp 204677/ES, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito), pelo TJRR, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). P.R.I. Em, 30/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Helder Figueiredo Pereira.

00037 - 001006126263-9

Autor: Fabio Nogueira Santos

Réu: Banco Abn Amro Real S/A => DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão do nome da advogada da parte demandada, no SISCOM. Aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento designada. Em, 31/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Vívian Santos Witt, Antonieta Magalhães Aguiar.

00038 - 001006126330-6

Autor: Ricardo Pereira Alencar

Réu: Antonio Silvestre Pereira => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R. Intimem-se. Em, 31/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00039 - 001005116157-7

Requerente: Francilene da Silva Alves

Requerido: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: 1. Expeça-se alvará judicial em favor do exequente. 2. Intime-se. Em, 31/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Alberto Jorge da Silva, Johnson Araújo Pereira.

MONITÓRIA

00040 - 001004084290-7

Autor: J Magno de Souza Me

Réu: Islândia Ketman Scantlebury Trindade => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R. Intimem-se. Em, 20/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - João Alfredo de A. Ferreira, Samuel Moraes da Silva.

00041 - 001005121118-2

Autor: Lidiane Nayara Ruth Costa

Réu: Alberto Elionai Rodrigues Leitão => DESPACHO: Renove-se a diligência de fl. 22. Em, 31/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00042 - 001006128746-1

Autor: Maria Jose de Oliveira

Réu: Cornelio Braga de O.filho => FINAL DE SENTENÇA:..., POSTO ISSO, configurada a ilegitimidade ativa, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito (art. 267, VI e § 3º, do CPC c/c art. 51, caput, da Lei 9.099/95). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em, 31/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00043 - 001005110141-7

Requerente: Francineide Souza do Amaral

Requerido: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por FRANCINEIDE SOUZA DO AMARAL em face de SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS. Determino o desbloqueio imediato de todas as contas e aplicações financeiras atingidas. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 31/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

POSSESSÓRIA

00044 - 001005113228-9

Autor: Raimunda Edna Santos de Brito

Réu: Alberto de Tal => DESPACHO: 1. Transcorrido o prazo assinalado à fl. 50v, comunique-se o fato à Corregedoria Geral de Justiça, encaminhando-se cópias dos autos para providências
 2. Renove-se a diligência, designando a Central de Mandados outro oficial de Justiça para cumprimento do mandado. Em, 31/03/2006
 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes.

3º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 31/03/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(À) :

Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00045 - 001005098482-1

Autor: Valdeci Gomes da Cunha

Réu: Raeli Corretora de Seguros => DESPACHO: 1. Defiro pedidop de fl. 48, devendo a parte se manifestar após o transcurso do prazo independentemente de intimação

2. Cumpra-se. Intime-se . Boa Vista/RR, em 17/03/06. (a) Elaine Cristina BIanchi - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00046 - 001005113487-1

Autor: Valdemir Garrido Peixoto

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1. Em não havendo recurso a contra arrazoar, desentranhem-se os documentos de fls.67/69

2. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença

3. Em tendo ocorrido o trânsito, intime-se a parte autoral, para se manifestar em cinco dias sob pena de extinção

4. Diligências necessárias

Boa Vista/RR, 27/03/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

EXECUÇÃO

00047 - 001004084509-0

Exequente: Valter Mariano de Moura

Executado: Antônio Rodrigues da Silva => DESPACHO: 1. Diga o autor acerca de fl. 70

2. Intime-se. Boa Vista/RR, em 16/03/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00048 - 001005098883-0

Exequente: Clarice Terezinha Martins Monauer

Executado: Fabio Silvestre dos Santos => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Prazo de 010 dia(s). Adv - Janaína Debastiani.

INDENIZAÇÃO

00049 - 001005123892-0

Autor: Jaime Cerqueira Fernandes

Réu: Banco do Brasil S/A => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Tendo a parte devedora satisfeita a obrigação conforme fl. 26, JYULGO EXTINTO o presente processo com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Libere-se a penhora, Desbloqueiem-se as contas da Requerida. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, em 27 de março de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Johnson Araújo Pereira.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00050 - 001004084779-9

Requerente: Walker Robson de Assunção Barbosa

Requerido: Telemar Telecomunicações de Roraima S/A => DESPACHO: 1) Dante da aceitação da proposta pelo requerente, expeça-se a correspondente guia de depósito
 2) Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 27/03/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Luciana Rosa da Silva, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00051 - 001006126771-1

Requerente: Francisco Rodrigues de Brito

Requerido: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl. 19, concedendo, por derradeiro, novos dez dias
 2. Oficie-se ao 2º Juizado para informar acerca dos Autor nº 0010 05 098724-6. Em havendo sentença, remetar-se a este juízo cópia da mesma
 3. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista/RR, em 27/03/2006.
 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior.

1º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 31/03/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(À) :

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00052 - 001005124006-6

Indicado: J.S.B. => FINAL DE DECISÃO: (...) Determino ao Cartório, transitada esta, a remessa dos presentes autos a uma das Varas Criminais desta Comarca, via distribuição, a fim de apreciar e decidir a questão. Após as baixas necessárias, remetam-se os autos ao Juízo competente com as nossas homenagens. P. R. I. Boa Vista, 30 de janeiro de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA
TURMA RECURSAL**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 31/03/2006

000048RR-B =>00002, 00003

000087RR-B =>00003

000171RR-B =>00001

000202RR-B =>00001

000205RR-B =>00001

000226RR =>00001

000236RR-B =>00002

000263RR =>00001

000394RR =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**TURMA RECURSAL****Expediente de 31/03/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) MEMBRO:

Antônio Augusto Martins Neto

Cristovão José Suter Correia da Silva

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUPLENTE:

Euclides Calil Filho

Graciela Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A) :

Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001005113472-3

Apelante: Silvana Borghi Gandur Pigari
 Apelado: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 29/03/2006. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00002 - 001006127793-4

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros
 Apelado: Cicero Francisco Pereira => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens.BV/RR, 30/03/2006. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00003 - 001006127806-4

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros
 Apelado: Vera Lucia Patrício do Nascimento => Despacho:
 Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 30/03/2006. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Maria Emilia Brito Silva Leite.

COMARCA DE CARACARAÍ

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 31/03/2006

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CRIMINAL**Expediente de 31/03/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Jorge Anderson Schwinden

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00001 - 002003002838-3

Réu: Domingos Carneiro da Silva => Aguarda resposta of.110/06.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁI

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 31/03/2006

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL**Expediente de 31/03/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Francivaldo Galvão Soares

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00001 - 003004003586-4

Requerente: S.C.S.
 Requerido: E.F.S. => DISPOSITIVO - "Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Preclusa a via impugnativa, dê-se a baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. julgo, por sentença, para que produza seus efeitos, a presente justificação (art. 866 do CPC), abstendo-me de apreciação de mérito da prova (art. 866, parágrafo único). Intimem-se todos e, decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos ao requerente, independentemente de traslado. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajá, 30 de março de 2006. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA. JUIZ DE DIREITO." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00002 - 003005003997-0

Exequente: D.P.O. e outros
 Executado: R.S.L. => DISPOSITIVO - "Pelo exposto, em consonância com o duto parecer ministerial, DECRETO a prisão do réu, por 60 (sessenta) dias, devendo ser recolhido ao estabelecimento prisional, se antes não pagar o que deve, com fundamento no artigo 5º, LXVII, da Constituição e artigo 733, § 1º do CPC, combinado ainda com o artigo 19, da Lei de Alimentos, por ser o mesmo voluntário e de forma inescusável, inadimplente com o pagamento da pensão alimentícia. Deverá o devedor da pensão alimentícia ser recolhido em cela separada dos demais presos comuns. Havendo o pagamento da importância de R 795,60 (setecentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos) , o requerido deverá, incontinenti, se por tal não estiver preso, ser colocado em liberdade. Expeça-se o competente mandado. Sem custas, face a gratuidade de justiça. Mucajá, 30 de março de 2006. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA. JUIZ DE DIREITO." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003005005065-4

Exequente: M.M.M. e outros
 Executado: E.M.S. => DISPOSITIVO - "Pelo exposto, em consonância com o duto parecer ministerial, DECRETO a prisão do réu, por 60 (sessenta) dias, devendo ser recolhido ao estabelecimento prisional, se antes não pagar o que deve, com fundamento no artigo 5º, LXVII, da Constituição e artigo 733, § 1º do CPC, combinado ainda com o artigo 19, da Lei de Alimentos, por ser o mesmo voluntário e de forma inescusável, inadimplente com o pagamento da pensão alimentícia. Deverá o devedor da pensão alimentícia ser recolhido em cela separada dos demais presos comuns. Havendo o pagamento da importância de R 367,20 (trezentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), o requerido deverá, incontinenti, se por tal não estiver preso, ser colocado em liberdade. Expeça-se o competente mandado. Sem custas, face a gratuidade de justiça. Mucajá, 30 de março de 2006. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA. JUIZ DE DIREITO." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIFICAÇÃO

00004 - 003005005027-4

Requerente: Orismídio Lino Nogueira => DISPOSITIVO - "Diante do exposto, julgo, por sentença, para que produza seus efeitos, a presente justificação (art. 866 do CPC), abstendo-me de apreciação de mérito da prova (art. 866, parágrafo único). Intimem-se todos e, decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos ao requerente, independentemente de traslado. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajá, 29 de março de 2006. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA. JUIZ DE DIREITO". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00005 - 003005004507-6

Requerente: Maria do Socorro Gomes dos Santos
 Requerido: Antônio Neres Moraes => Diligência cumprido(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 31/03/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(A) :
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00006 - 003002001238-8

Réu: Dhionatas Moreira de Lima => DISPOSITIVO - "Posto isto, nos termos do disposto no artigo 107, inciso I, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE, e, consequentemente, determino o arquivamento do feito, com as anotações necessárias. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos, com as cautelas legais. Mucajá, 29 de março de 2006. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA. JUIZ DE DIREITO". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁI

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 31/03/2006

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 31/03/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Francivaldo Galvão Soares

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003006005380-5

Autor: Ezequiel da Silva e Silva
 Réu: Josué Pereira => Final da Sentença: (...) JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9099/95. Sem custas e honorários. No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se os autos, após as formalidades legais. P. R. I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003006005387-0

Autor: Welen Barroso da Silva
 Réu: Braule Klinger Ramos de Sousa => Final da Sentença: (...) ISTO POSTO, face ao pagamento do débito objeto da presente execução, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Sem custas. Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se os autos. P.R.I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003006005405-0

Autor: Welwn Barroso da Silva e outros
 Réu: Maria de Fátima Pereira => Final da Sentença: (...) Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, por via de consequência, condeno a ré a pagar à autora a quantia de R 78,00 (setenta e oito reais), corrigida monetariamente a partir da data do ajuizamento da presente ação. Sem custas. Transitada esta em julgado, dê-se baixa e arquive-se os autos. P.R.I.C. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 31/03/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(A) :
Francivaldo Galvão Soares

CONTRAVENÇÃO PENAL

00004 - 003005004809-6

Indicado: A.E.M. => Final da Sentença: (...) Ex positis, julgo extinta a punibilidade do autor do fato ALEXANDRE EMILIANO MARTINS pelo efetivo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se os autos, com as anotações necessárias. P. R. I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003006005923-2

Indicado: M.C.S. => ACOLHO O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 10, CUJOS FUNDAMENTOS ADOTO COMO RAZÕES PARA DECIDIR, DETERMINANDO , POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO, COM AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS NO SISCOM. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00006 - 003003002524-8

Indicado: E.G.C. => Final da Sentença: (...) Ex positis, julgo extinta a punibilidade do autor do fato EDSÓN GOMES COSTA pelo efetivo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se os autos, com as anotações necessárias. P. R. I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003005004699-1

Indicado: E.S.N. => Final da Sentença: (...) Ex positis, julgo extinta a punibilidade do autor do fato ESTEVÃO DE SOUSA NOBRE pelo efetivo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se os autos, com as anotações necessárias. P. R. I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003006005930-7

Indicado: I.M.S. => Final da Sentença: (...) Ex positis, julgo extinta a punibilidade do autor do fato IRAMAR MACHADO DA SILVA pelo efetivo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se os autos, com as anotações necessárias. P. R. I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00009 - 003005003867-5

Indicado: E.N.S. => Final da Sentença: (...) Ex positis, julgo extinta a punibilidade do autor do fato EDIVAN DAS NEVES DA SILVA pelo efetivo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se os autos, com as anotações necessárias. P. R. I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00010 - 003005004829-4

Indicado: M.A.D.S. => Final da Sentença: (...) Ex positis, julgo extinta a punibilidade do autor do fato MARCOS ANTÔNIO DUTRA DOS SANTOS pelo efetivo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se os autos, com as anotações necessárias. P. R. I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003005004847-6

Indicado: A.L.F. => ACOLHO O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 23 Vº, CUJOS FUNDAMENTOS ADOTO COMO RAZÕES PARA DECIDIR, DETERMINANDO, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO, COM AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS NO SISCOM. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 003005004852-6

Indicado: T.M.O. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/05/2006 às 13:00 horas.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 003005004910-2

Indicado: A.R.P.R. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/05/2006 às 13:15 horas.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00014 - 003005004682-7

Indicado: D.R.C. => ACOLHO O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 26, CUJOS FUNDAMENTOS ADOTO COMO RAZÕES PARA DECIDIR, DETERMINANDO , POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO, COM AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS NO SISCOM.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 003006006165-9

Indicado: E.P.O. => Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do ELOI PEREIRA OLIVEIRA pela renúncia da vítima ao direito de representação, aplicando-se, no caso concreto, por analogia in bonam partem, o disposto no art. 107, inciso V, do código penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as anotações necessárias. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00016 - 003005004542-3

Indicado: L.F.S. e outros => Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do LUANA FERREIRA DA SILVA pela renúncia da vítima ao direito de representação, aplicando-se, no caso concreto, por analogia in bonam partem, o disposto no art. 107, inciso V, do código penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as anotações necessárias. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 003005004665-2

Indicado: A.A.S. => Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato ARAILDO ALVES DA SILVA pela renúncia tácita da vítima ao direito de representação, com fulcro nos arts. 103 e 107 do Código Penal - de aplicação subsidiária à espécie, por força do art. 92 da Lei dos Juizados Especiais - c/c art. 76, § único, da Lei nº 9099/95. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações pertinentes. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 003005004759-3

Indicado: J.B.S. => Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato JAILSON BARBOSA DA SILVA pela renúncia tácita da vítima ao direito de representação, com fulcro nos arts. 103 e 107 do Código Penal - de aplicação subsidiária à espécie, por força do art. 92 da Lei dos Juizados Especiais - c/c art. 76, § único, da Lei nº 9099/95. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações pertinentes. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00019 - 003006005933-1

Indicado: G.S.O. => ACOLHO O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 08 Vº, CUJOS FUNDAMENTOS ADOTO COMO RAZÕES PARA DECIDIR, DETERMINANDO, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO, COM AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS NO SISCOM.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 31/03/2006

000176RR-B =>00008, 00010
000200RR-B =>00003, 00006, 00008, 00009

000212RR =>00002
000246RR-B =>00004, 00005;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 004706005574-7

Réu: Manoel Raimundo da Silva => Distribuição por Sorteio em 31/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 31/03/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Pablo Raphael dos Santos Igreja

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 004705004735-7

Requerente: K.S.S.

Requerido: J.F.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 22/08/2006 às 10:00 horas.
Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00003 - 004706005174-6

Requerente: M.S.L.

Requerido: M.P.L. => Aguarda expedição de precatória. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00004 - 004706005161-3

Requerente: F.S.N.

Requerido: R.N.S. => Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 17/05/2006 às 10:00 horas. Aguarda expedição de edital. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00005 - 004706005212-4

Requerente: E.J.C.F.

Requerido: F.J.F.F. => Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 17/05/2006 às 11:00 horas. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

GUARDA DE MENOR

00006 - 004705005015-3

Requerente: M.G.C.

Requerido: D.L. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 02/05/2006 às 10:30 horas. Aguarda expedição de mandado. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00007 - 004704003933-2

Requerente: I.S.A.

Requerido: J.S.M. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/05/2006 às 11:30 horas. Aguarda expedição de carta precatória. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISINAL DE ALIMENTOS

00008 - 004705005081-5

Requerente: R.G.S. e outros

Requerido: N.S. => Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 09/05/2006 às 11:45 horas. Aguarda expedição de mandado. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares, João Pereira de Lacerda.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00009 - 004706005490-6

Requerente: F.T.G. e outros => Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 20/06/2006 às 11:30 horas. Intimação efetivada(a). Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

VARA CRIMINAL

Expediente de 31/03/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ COSTUMES

00010 - 004706005333-8

Réu: Gedeão Lopes Ribeiro e outros => Audiência REALIZADA. Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 11/04/2006 às 08:00 horas. Adv - João Pereira de Lacerda.

CRIME C/ E.C.A

00011 - 004702001103-8

Indicado: M.G.C. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 18/05/2006 às 09:00 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 31/03/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 006006019068-7

Requerente: I.M.F. e outros
Requerido: W.P. => Distribuição por Sorteio em 31/03/2006. Valor da Causa: R 3.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00002 - 006006019066-1

Requerente: V.N.S.
Interditado: V.N.S. => Distribuição por Sorteio em 31/03/2006. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00003 - 006006019078-6

Requerente: V.S.C. e outros
Requerido: M.A.S.E. => Distribuição por Sorteio em 31/03/2006. Valor da Causa: R 3.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REIVINDICATÓRIA

00004 - 006006019062-0

Autor: Antonio Alves de Araujo
Réu: Kercio Marques Lira da Silva => Distribuição por Sorteio em 31/03/2006. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00005 - 006006019072-9

Requerente: E.C.S.
Requerido: E.G. => Distribuição por Sorteio em 31/03/2006. Valor da Causa: R 3.540,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006006019074-5

Requerente: E.C.S.
Requerido: M.A.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/03/2006. Valor da Causa: R 4.128,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00007 - 006006019070-3

Requerente: L.G.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/03/2006. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI

Portaria/Gabinete/Nº 015/2006

Mucajai(RR), 30 de março de 2006.

O Dr. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/ CGJ n.º 125/05, de 14 de dezembro de 2005, qual regulamenta os plantões judiciais nas Comarcas do interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciais o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciais, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução n.º 039, de 16 de dezembro de 2004.

RESOLVE:

ART. 1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Mucajai, para o mês de abril de 2006, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORARIO
Francivaldo Galvão Soares	Escrivão Judicial	1,2,8,9,13,14,15,16,21,22,23,29,30	08:00 às 18:00h
José Cismondo André Rocha	Técnico Judiciário	1,2,8,9,13,14,15,16,21,22,23,29,30	08:00 às 18:00h
Gerson Rodrigues de Oliveira	Oficial de Justiça	1,2,8,9,13,14,15,16,21,22,23,29,30	08:00 às 18:00h
Jocemir Paiva dos Santos	Assistente Judiciário	1,2,8,9,13,14,15,16,21,22,23,29,30	08:00 às 18:00h

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

ART. 3º - Ficará de regime de sobreaviso o servidor **FRANCIVALDO GALVÃO SOARES** – Escrivão Judicial, e na ausência deste, seu substituto, **JOSE CISNORMANDO ANDRÉ ROCHA**, a partir das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte.

ART. 4º - Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no sobreaviso, o servidor poderá ser acionado através dos telefones (95) 3542-1342 e 3542-1633 (cartório) ou 3625-3588, 8114-8049, 9121-5886 e 9112-5846.

ART. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento n.º 001/2005.

ART. 6º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Mucajá(RR), 30 de março de 2006.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Juiz de Direito da Comarca de Mucajá/RR

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Portaria/Gabinete/Nº 005/2006

Rorainópolis(RR), 29 de março de 2006

A Dr.^a. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ nº 125/05, de 14 de dezembro de 2005, a qual regulamenta os plantões judiciais nas Comarcas do interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciais o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciais, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução nº 039, de 16 de dezembro de 2004.

RESOLVE:

ART. 1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Rorainópolis, para o mês de abril de 2006, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORARIO
Alvaro Antonio Fernández Marques	Escrivão Substituto	1º, 02, 08, 09, 13, 14, 15, 16, 21, 22, 23, 29, e 30 de abril.	08:00 às 18:00 hs
Sandra Maria Conceição dos Santos	Assistente Judiciário	1º, 02, 13, 14, 15, e 16 de abril.	08:00 às 18:00 hs
Maria Aneiran Carvalho de Oliveira	Assistente Judiciário	08, 09, 21, 22, 23, 29, 30 de abril.	08:00 às 18:00 hs
Alessandra Maria Rosa da Silva	Assistente Judiciário	1º, 02, 08, 09, 13, 14, 15, 16, 21, 22, 23, 29, e 30 de abril.	08:00 às 18:00 hs
Jenuário Barbosa da Silva	Secretário/Oficial de Justiça ad-hoc	sobreaviso	Sobreaviso

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário, com intervalo de duas horas para o almoço, exceto o servidor **JENUÁRIO BARBOSA DA SILVA**, que ficará de sobreaviso ininterrupto, sendo acionado apenas nos casos de necessidades e na ausência da Oficial de Justiça efetiva da Comarca.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica sob a responsabilidade do Escrivão, ou de quem o estiver substituindo, a organização para o gozo do intervalo para o almoço.

ART. 3º - Ficará de regime de sobreaviso, a partir das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte, o servidor **ÁLVARO ANTONIO FERNÁNDEZ MARQUES** – Escrivão Judicial Substituto..

ART. 4º - Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no sobreaviso, o serviço poderá ser acionado através dos telefones (95) 3238-1385 e (95) 3238-1398 (cartório), (95) 3238-1697, (95) 3238-1435 e (95) 3238-2142.

ART. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento Nº 002/2005.

ART. 6º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Rorainópolis(RR), 29 de março de 2006.

MARIA APARECIDA CURY
Juíza de Direito Titular
Comarca de Rorainópolis

5ª VARA CÍVEL**Portaria nº. 002/06/GAB/5ª Vara Cível**

O Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições previstas no artigo 43-I da LC nº. 002/93 e no Provimento – CGJ nº. 001/06;

Considerando que a Portaria 005/99, ao estabelecer rotinas para agilizar e desburocratizar os serviços ordinatórios da 5ª. Vara Cível, gerou resultados satisfatórios para os propósitos acima mencionados;

Considerando a necessidade de se ampliar as rotinas enumeradas naquele ato; e

Tendo por fundamento o disposto no artigo 162,§4º, do Código de Processo Civil,

Resolve:

1. Acrescentar à Portaria 05/99/GAB/5ª Vara Cível a autorização da prática dos seguintes atos ordinatórios pelo Escrivão, independentemente de despacho;

intimação das partes para especificação de provas no prazo de 05 dias ou no prazo da réplica;

intimação das partes para que indiquem se pretendem participar da tentativa de conciliação em audiência preliminar;

2. A Portaria 05/99/GAB/5ª Vara Cível permanece inalterada quanto aos demais itens.

3. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

4. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE, remetendo-se cópias à Egrégia Corregedoria Geral de Justiça, ao Ministério Público/RR, à OAB/RR e à Defensoria Pública/RR.

Boa Vista, 30 de março de 2006.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Juiz de Direito

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**PORTRARIA N° 244, DE 29 DE MARÇO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, Dr. ULISSES MORONI JÚNIOR, o gozo de 5 (cinco) dias de férias, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 650/04 de 15OUT04, a serem usufruídos a partir de 3ABR06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 257, DE 31 DE MARÇO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**, para responder pela Procuradoria-Geral de Justiça, no período de 3ABR a 9ABR06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 258, DE 3 DE ABRIL DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **FRANCISCO DE ASSIS SANTOS FILHO**, no período de 10ABR a 12ABR06, para participar sem ônus para a Instituição, de reunião do GTTP/Fórum dos Ministérios Públicos da Amazônia Legal/PPG7/SPRN, a realizar-se na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA N° 259, DE 3 DE ABRIL DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias do Promotor de Justiça Substituto, Dr. **ANEDILSON NUNES MOREIRA**, deferidas pela Portaria nº 62/06, a partir de 4ABR06, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
em exercício –

PORTRARIA N° 260, DE 3 DE ABRIL DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74, I e 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça Substituto, Dr. **HENRIQUE LACERDA DE VASCONCELOS**, 3 (três) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 29MAR06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA N° 261, DE 3 DE ABRIL DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 20, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, c/c o art. 13, da Resolução Normativa nº 001, de 29MAR05

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**, para dedicar-se à produção acadêmica, no período de 5ABR a 7ABR06 e 10ABR e 11ABR06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

ATO N° 05, DE 3 DE ABRIL DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96, alterada pela Lei 464, de 26OUT04 que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E:

Nomear, em caráter efetivo, o candidato **GLEDSO DO NASCIMENTO BEZERRA**, aprovado em 21º lugar em concurso público, para exercer o cargo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

E R R A T A:

- Na Portaria nº 248/06, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3337, de 31MAR06:

Onde se lê: "...Procuradora-Geral de Justiça..."

Leia-se: "...**Procuradora-Geral de Justiça – em exercício -**"

EXTRATO CONVÊNIO – Proc. 023/2006 - PGJ

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, vem tornar público o resumo Convênio firmado entre Ministério Público do Estado de Roraima - MPE com a Caixa Econômica Federal - CEF.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados na concessão de empréstimos aos membros e servidores deste Órgão Ministerial, mediante consignação em folha de pagamento, sem qualquer ônus ao Ministério Público do Estado de Roraima.

CONVENIADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF.

PRAZO: O presente convênio terá vigência por prazo indeterminado, a contar da sua assinatura do contrato, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Sétima do Convênio.

DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO: 15 de março de 2006.

Boa Vista, 03 de abril de 2006.

Zilmar Magalhães Mota
Diretor Administrativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROGRAMA PILOTO PARA PROTEÇÃO DAS FLORESTAS TROPICais NATURAIS – SPRN
PROJETO GESTÃO AMBIENTAL INTEGRADA – PGAI
PROGRAMA ESTADUAL DE CAPACITAÇÃO AMBIENTAL

AVISO - SELEÇÃO INDIVIDUAL DE CONSULTORES – PROC. 190/06

A 3ª Promotoria de Justiça Cível - Meio Ambiente, com o objetivo de executar o Termo de Referência para atender ao Convênio nº 2005CV000021/SDS/MMA, firmado entre a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima e o Ministério do Meio Ambiente, convida todos os interessados à participar da seleção de consultores para a realização do Curso de **PROTEÇÃO JURÍDICA DOS RECURSOS AMBIENTAIS**.

Consultores Individuais são normalmente, contratados para serviços em relação aos quais: a) a participação de equipe não é necessária, b) não é necessário qualquer apoio profissional externo adicional (sede), e c) experiência e qualificações da pessoa são requisitos principais.

Objetivo: Contratação de um Consultor para Curso de Proteção Jurídica dos Recursos Ambientais, de acordo com o Conteúdo Programático, que integra o Termo de Referência, para atender ao Convênio nº 2005CV000021/SDS/MM, o qual pode ser conhecido junto à 3ª Promotoria de Justiça Cível ou CPL, nos horários especificados.

Convênio nº 2005CV000021/SDS/MM, o qual pode ser conhecido junto à 3ª Promotoria de Justiça Cível ou CPL, nos horários especificados.

Descrição da Qualificação desejada: O consultor deverá comprovar ter experiência de no mínimo 02 (dois) anos em capacitação sobre o tema Proteção Jurídica dos Recursos Ambientais ou correlatas da área ambiental, bem como trabalhos desenvolvidos na Região da Amazônia Legal.

Documento exigido para a Seleção: Os interessados deverão apresentar ou encaminhar via e-mail 01 (uma) via do *Curriculum Vitae*.

Local de entrega do documento: A CPL – Comissão Permanente de Licitação, no horário compreendido entre as 08 e 13 horas, ou na Assessoria das Promotorias, no horário compreendido entre as 14h30min. a 17h30min., ambos setores localizados na Sede do Ministério Público do Estado de Roraima, localizado na Avenida Santos Dumont, nº 710, São Pedro, nesta. Os interessados ainda poderão encaminhar a documentação exigida em formato Openoffice ou Word 2000, para o E-mail franciscoassis@mp.rr.gov.br até a data limite.

Data limite para a entrega ou envio do documento (Curriculum Vitae): até dia **12.04.2006**.

Data de Divulgação do Resultado: 02 (dois) dias úteis, contados da data limite para entrega dos documentos, através de publicação no D.P.J.; Jornal Folha de Boa Vista; e no site www.mp.rr.gov.br.

Início e término do Curso: **02.05.2006 a 04.05.2006**

Duração: 20 horas/aulas

Descrição das atividades: O Desenvolvimento deste curso deverá ter com base principal a ministração de aulas teóricas, com a utilização de técnicas audiovisuais e material didático elaborado pelo próprio profissional contratado, elaborando painéis de discussões, visando com isto à apresentação dos principais problemas ambientais que ocorrem no Estado de Roraima de forma que cada um dos participantes, dentro de suas possibilidades e competências possa ajudar a melhor entendê-los e se possível soluciona-los, conjunta ou separadamente.

Boa Vista, 03 de abril de 2006.

Franciele Coloniese Bertoli
CPL/MP/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROGRAMA PILOTO PARA PROTEÇÃO DAS FLORESTAS TROPICais NATURAIS – SPRN
PROJETO GESTÃO AMBIENTAL INTEGRADA – PGAI
PROGRAMA ESTADUAL DE CAPACITAÇÃO AMBIENTAL

AVISO - SELEÇÃO INDIVIDUAL DE CONSULTORES – PROC. 191/06

A 3ª Promotoria de Justiça Cível - Meio Ambiente, com o objetivo de executar o Termo de Referência para atender ao Convênio nº 2005CV000021/SDS/MMA, firmado entre a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima e o Ministério do Meio Ambiente, convida todos os interessados à participar da seleção de consultores para a realização do Curso de **LEGISLAÇÃO AMBIENTAL**.

Consultores Individuais são normalmente, contratados para serviços em relação aos quais: a) a participação de equipe não é necessária, b) não é necessário qualquer apoio profissional externo adicional (sede), e c) experiência e qualificações da pessoa são requisitos principais.

Objetivo: Contratação de um Consultor para Curso de Legislação Ambiental, de acordo com o Conteúdo Programático, que integra o Termo de Referência, para atender ao Convênio nº 2005CV000021/SDS/MM, o qual pode ser conhecido junto à 3ª Promotoria de Justiça Cível ou CPL, nos horários especificados.

Descrição da Qualificação desejada: O consultor deverá comprovar ter experiência de no mínimo 02 (dois) anos em capacitação sobre o tema Legislação Ambiental ou correlatas da área ambiental, bem como trabalhos desenvolvidos na Região da Amazônia Legal.

Documento exigido para a Seleção: Os interessados deverão apresentar ou encaminhar via e-mail 01 (uma) via do *Curriculum Vitae*.

Local de entrega do documento: A CPL – Comissão Permanente de Licitação, no horário compreendido entre as 08 e 13 horas, ou na Assessoria das Promotorias, no horário compreendido entre as 14h30min. a 17h30min., ambos setores localizados na Sede do Ministério Público do Estado de Roraima, localizado na Avenida Santos Dumont, nº 710, São Pedro, nesta. Os interessados ainda poderão encaminhar a documentação exigida em formato Openoffice ou Word 2000, para o E-mail franciscoassiss@mp.rr.gov.br até a data limite.

Data limite para a entrega do documento (Curriculum Vitae): até dia **12.04.2006**.

Data de Divulgação do Resultado: 02 (dois) dias úteis, contados da data limite para entrega dos documentos, através de publicação no D.P.J.; Jornal Folha de Boa Vista; e no site www.mp.rr.gov.br.

Início e término do Curso: **04.05.2006 a 06.05.2006**

Duração: 20 horas/aulas

Descrição das atividades: O Desenvolvimento deste curso deverá ter com base principal a ministração de aulas teóricas, com a utilização de técnicas audiovisuais e material didático elaborado pelo próprio profissional contratado, elaborando painéis de discussões, visando com isto à apresentação dos principais problemas ambientais que ocorrem no Estado de Roraima de forma que cada um dos participantes, dentro de suas possibilidades e competências possa ajudar a melhor entendê-los e se possível soluciona-los, conjunta ou separadamente.

Boa Vista, 03 de abril de 2006.

Franciele Coloniese Bertoli
CPL/MP/RR

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROGRAMA PILOTO PARA PROTEÇÃO DAS FLORESTAS TROPICAIS NATURAIS – SPRN
PROJETO GESTÃO AMBIENTAL INTEGRADA – PGAI
PROGRAMA ESTADUAL DE CAPACITAÇÃO AMBIENTAL**

AVISO - SELEÇÃO INDIVIDUAL DE CONSULTORES – PROC. 192/06

A 3ª Promotoria de Justiça Cível - Meio Ambiente, com o objetivo de executar o Termo de Referência para atender ao Convênio nº 2005CV000021/SDS/MMA, firmado entre a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima e o Ministério do Meio Ambiente, convida todos os interessados à participar da seleção de consultores para a realização do Curso de **CRIMES AMBIENTAIS**.

Consultores Individuais são normalmente, contratados para serviços em relação aos quais: a) a participação de equipe não é necessária, b) não é necessário qualquer apoio profissional externo adicional (sede), e c) experiência e qualificações da pessoa são requisitos principais.

Objetivo: Contratação de um Consultor para Curso de Crimes Ambientais, de acordo com o Conteúdo Programático, que integra o Termo de Referência, para atender ao Convênio nº 2005CV000021/SDS/MM, o qual pode ser conhecido junto à 3ª Promotoria de Justiça Cível ou CPL, nos horários especificados.

Descrição da Qualificação desejada: O consultor deverá comprovar ter experiência de no mínimo 02 (dois) anos em capacitação sobre o tema Crimes Ambientais ou correlatas da área ambiental, bem como trabalhos desenvolvidos na Região da Amazônia Legal.

Documento exigido para a Seleção: Os interessados deverão apresentar ou encaminhar via e-mail 01 (uma) via do *Curriculum Vitae*.

Local de entrega do documento: A CPL – Comissão Permanente de Licitação, no horário compreendido entre as 08 e 13 horas, ou na Assessoria das Promotorias, no horário compreendido entre as 14h30min. a 17h30min., ambos setores localizados na Sede do Ministério Público do Estado de Roraima, localizado na Avenida

Santos Dumont, nº 710, São Pedro, nesta.

Os interessados ainda poderão encaminhar a documentação exigida em formato Openoffice ou Word 2000, para o E-mail franciscoassiss@mp.rr.gov.br até a data limite.

Data limite para a entrega do documento (Curriculum Vitae): até dia **13.04.2006**.

Data de Divulgação do Resultado: 02 (dois) dias úteis, contados da data limite para entrega dos documentos, através de publicação no D.P.J.; Jornal Folha de Boa Vista; e no site www.mp.rr.gov.br.

Início e término do Curso: **15.05.2006 a 17.05.2006**

Duração: 20 horas/aulas

Descrição das atividades: O Desenvolvimento deste curso deverá ter com base principal a ministração de aulas teóricas, com a utilização de técnicas audiovisuais e material didático elaborado pelo próprio profissional contratado, elaborando painéis de discussões, visando com isto à apresentação dos principais problemas ambientais que ocorrem no Estado de Roraima de forma que cada um dos participantes, dentro de suas possibilidades e competências possa ajudar a melhor entendê-los e se possível soluciona-los, conjunta ou separadamente.

Boa Vista, 03 de abril de 2006.

Franciele Coloniese Bertoli
CPL/MP/RR

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROGRAMA PILOTO PARA PROTEÇÃO DAS FLORESTAS TROPICAIS NATURAIS – SPRN
PROJETO GESTÃO AMBIENTAL INTEGRADA – PGAI
PROGRAMA ESTADUAL DE CAPACITAÇÃO AMBIENTAL**

AVISO - SELEÇÃO INDIVIDUAL DE CONSULTORES - PROC. 193/06

A 3ª Promotoria de Justiça Cível - Meio Ambiente, com o objetivo de executar o Termo de Referência para atender ao Convênio nº 2005CV000021/SDS/MMA, firmado entre a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima e o Ministério do Meio Ambiente, convida todos os interessados à participar da seleção de consultores para a realização do Curso de **LICENCIAMENTO AMBIENTAL**.

Consultores Individuais são normalmente, contratados para serviços em relação aos quais: a) a participação de equipe não é necessária, b) não é necessário qualquer apoio profissional externo adicional (sede), e c) experiência e qualificações da pessoa são requisitos principais.

Objetivo: Contratação de um Consultor para Curso de Licenciamento Ambiental, de acordo com o Conteúdo Programático, que integra o Termo de Referência, para atender ao Convênio nº 2005CV000021/SDS/MM, o qual pode ser conhecido junto à 3ª Promotoria de Justiça Cível ou CPL, nos horários especificados.

Descrição da Qualificação desejada: O consultor deverá comprovar ter experiência de no mínimo 02 (dois) anos em capacitação sobre o tema Licenciamento Ambiental ou correlatas da área ambiental, bem como trabalhos desenvolvidos na Região da Amazônia Legal.

Documento exigido para a Seleção: Os interessados deverão apresentar ou encaminhar via e-mail 01 (uma) via do *Curriculum Vitae*.

Local de entrega do documento: A CPL – Comissão Permanente de Licitação, no horário compreendido entre as 08 e 13 horas, ou na Assessoria das Promotorias, no horário compreendido entre as 14h30min. a 17h30min., ambos setores localizados na Sede do Ministério Público do Estado de Roraima, localizado na Avenida Santos Dumont, nº 710, São Pedro, nesta. Os interessados ainda poderão encaminhar a documentação exigida em formato Openoffice ou Word 2000, para o E-mail franciscoassiss@mp.rr.gov.br até a data limite.

Data limite para a entrega do documento (Curriculum Vitae): até dia **13.04.2006**.

Data de Divulgação do Resultado: 02 (dois) dias úteis, contados

da data limite para entrega dos documentos, através de publicação no D.P.J.; Jornal Folha de Boa Vista; e no site www.mp.rr.gov.br.

Início e término do Curso: 17.05.2006 a 19.05.2006

Duração: 20 horas/aulas

Descrição das atividades: O Desenvolvimento deste curso deverá ter com base principal a ministração de aulas teóricas, com a utilização de técnicas audiovisuais e material didático elaborado pelo próprio profissional contratado, elaborando painéis de discussões, visando com isto à apresentação dos principais problemas ambientais que ocorrem no Estado de Roraima de forma que cada um dos participantes, dentro de suas possibilidades e competências possa ajudar a melhor entendê-los e se possível solucioná-los, conjunta ou separadamente.

Boa Vista, 03 de abril de 2006.

Franciele Coloniese Bertoli
CPL/MP/RR

EDITAIS

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JÚLIO CARVALHO DA SILVA** e **ANA CELIA DO NASCIMENTO SILVA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Caxias, Estado do Maranhão, nascido a 06 de março de 1941, de Profissão aposentado, residente Município de Alto Alegre-RR, filho de **MANOEL LUIZ DE CARVALHO** e de **MARIA CONCEIÇÃO SILVA**.

ELA é natural de Irauçuba, Estado do Ceará, nascida a 24 de maio de 1964, de profissão do lar, residente Rua S-10, nº 1755, Pitolândia I, filha de **ÁLCIDES FRANCISCO DA SILVA** e de **FRANCISCA LUIZA DO NASCIMENTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 22 de março de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ELTON GRASEL** e **ANA RUTH GOMES DE OLIVEIRA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Xaxim, Estado de Santa Catarina, nascido a 11 de maio de 1968, de Profissão autônomo, residente na Av. Centenário nº 340, Bairro Cinturão Verde, filho de **ALBERTO GRASEL** e de **FRANCISCA GRASEL**.

ELA é natural de Ariquá, Estado do Amazonas, nascida a 28 de março de 1974, de profissão do lar, residente na Av. Centenário nº 340, Bairro Cinturão Verde, filha de **RAIMUNDO SOARES DE OLIVEIRA** e de **MARIA RAIMUNDA FERREIRA GOMES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 31 de março de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário

Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henrique Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José de Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2600



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvíndia-Geral

Telefone
0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br

JUSTIÇA MÓVEL 0800 280 8580

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

**Telefone
0800 2809551**

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108